



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/MG

PREGÃO ELETRÔNICO
MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90012/2025 - SR/PF/MG
Processo Administrativo n° 08350.008495/2025-13

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) **MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA**, CNPJ N° **00.394.494/0029-37**, por meio do(a) **SELOG/SR/PF/MG**, sediado(a) na Av. Raja Gabaglia, **1597**, bairro Luxemburgo, na cidade de Belo Horizonte/**MG**, CEP **30.430-340**, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento **Menor Preço**, Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 03/12/2025

Hora Inicial: 08:00 horas

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **Contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica para atender as necessidades nas unidades da Superintendência Regional da Polícia Federal em Minas Gerais e suas Delegacias Descentralizadas**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado

de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123 de 2006](#), e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados

pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021.](#)

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e

de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#),

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins

lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que

possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

grupo

5.1.1. Valor expresso em Reais (R\$).

Seq	Item/Grupo	Periodicidade
1	1	Total
2	2	Total

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à

perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de **valor** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de

Seq	Grupo/Item	Intervalo Mínimo (em %)
-----	------------	-------------------------

Seq	Grupo/Item	Intervalo Mínimo (em %)
1	1	1 %
2	2 (Itens 2 e 3)	1 %

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.

6.11. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira

colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

6.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2. empresas brasileiras;

6.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#)

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

7.6.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.9.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar

excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10,00 %, (dez vírgula zero) porcento, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em origina [ou por cópia](#).

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei .

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **2 (duas) horas**, para:

8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma

proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **3 (três)** dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **5 (cinco)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico clayton.caf@pf.gov.br

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de **0.5% a 15%** do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [E-mail - cpl.selog.srmg@pf.gov.br](mailto:cpl.selog.srmg@pf.gov.br); clayton.caf@pf.gov.br; edina.emdf@pf.gov.br

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse

público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.gov.br

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.11.2. ANEXO II - Minuta de Contrato

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2025

RICHARD MURAD MACEDO
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional
Ordenador de Despesas
SR/PF/MG

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: SET/2025

Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Código de Identificação Ger@AGU: cede9a1760955994205



Documento assinado eletronicamente por **RICHARD MURAD MACEDO, Superintendente Regional**, em 12/11/2025, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143479373&crc=E2BA69EF.
Código verificador: **143479373** e Código CRC: **E2BA69EF**.

Referência: Processo nº 08350.008495/2025-13

SEI nº 143479373

SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - MG**Estudo Técnico Preliminar 29/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo: 08350.008495/2025-13

2. Descrição da necessidade**1. OBJETO**

"Conforme exigências do Art 18, inciso II da lei 14.133/21:

(...)

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;"

Identificador de Risco - Mapa de Riscos

R01 R05
R06

1. Contratação de empresa, estando ou não reunida em consórcio, através de serviços de sistemas de Geração Distribuída (GD), na categoria microgeração ou minigeração, visando o fornecimento de energia elétrica em média e baixa tensão provenientes de fontes renováveis (solar, eólica, hídrica, biomassa, entre outras) através de participação no Sistema de Compensação de Energia Elétrica prevista na Resolução Normativa 482/2012-ANEEL (REN482) à Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Minas Gerais, localizadas no município de Belo Horizonte (MG), bem como nas suas unidades subordinadas localizadas nos municípios de Divinópolis (MG), Governador Valadares (MG), Juiz de Fora (MG), Uberaba (MG), Uberlândia (MG), Varginha (MG), Montes Claros (MG) e Ipatinga (MG) com objetivo de obter um menor custo da tarifa de energia elétrica e consumo de energia limpa e renovável conforme descrição, condições, quantidades, exigências e estimativas indicadas.

2.2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

"Conforme exigências do Art 18, inciso I da lei 14.133/21, parágrafo 1º e seus incisos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;"

Identificador de Risco - Mapa de Riscos

R01 R05
R06

1. Necessidade de Contratação da Empresa

e

Justificativa de Escolha

1. Atualmente, a Polícia Federal de Minas Gerais possui contratos para a aquisição de energia elétrica em Média Tensão (MT) e Baixa Tensão (BT) de concessionária de distribuição regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), no Ambiente de Contratação Regulada (ACR) - mercado cativo - a CEMIG-Distribuição.
2. Neste contexto, a CEMIG-Distribuição destaca-se como a principal fornecedora no estado de Minas Gerais, atendendo a todas Unidades Consumidoras (UC's) da PF tanto em MT quanto em BT localizadas sob a área de sua concessão, sendo necessário a formalização de

contratos individuais para cada UC, sendo agrupados para um centro de custo da Superintendência Regional da Polícia Federal em Minas Gerais (SR/PF/MG), localizada em Belo Horizonte (MG).

3. Esse processo de contratação sempre foi efetuado por processo de licitação por dispensa de licitação por inexigibilidade e, após, por meio de contratos de adesão, onde as solicitações são realizadas através dos portais de atendimento da concessionária, sendo requisitada a energização da unidade e sua vinculação ao SR/PF/MG, garantindo assim a inclusão do consumo na fatura agrupada.
4. Entretanto, é importante ressaltar que a energia adquirida nesse modelo pode não ter origem renovável. Essa falta de rastreabilidade levanta questões significativas sobre a sustentabilidade da matriz energética utilizada. A ausência de um mecanismo claro de rastreamento implica que a SR/PF/MG não possua garantias sobre a origem da energia elétrica consumida, o que pode impactar negativamente suas metas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental.
5. Salienta-se, no que se refere a custos associados ao fornecimento de energia elétrica, é fundamental destacar que, sendo a CEMIG Distribuição uma concessionária atuante no mercado cativo, as tarifas são estabelecidas pela ANEEL. Essas tarifas podem apresentar variações em função da bandeira tarifária vigente, refletindo as condições de geração e distribuição de energia no sistema. A fatura de energia elétrica é composta por diferentes componentes, sendo eles:
 1. **Tarifa de Energia:** Esta tarifa é calculada com base no consumo de energia, expresso em quilowatts-hora (kWh), e representa o valor a ser pago pelo uso efetivo da eletricidade consumida.
 2. **Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD):** Esta tarifa está relacionada ao custo de utilização da infraestrutura da rede elétrica, englobando aspectos operacionais e de manutenção necessários para assegurar a entrega da energia até as unidades consumidoras.
 3. **Impostos, encargos e taxas:** A fatura também inclui encargos tributários e as contribuições ao PIS/COFINS, que impactam diretamente no valor total a ser pago pelo consumidor.
6. Adicionalmente, é imprescindível ressaltar que o fornecimento de energia elétrica é caracterizado como um serviço de prestação continuada. A manutenção desse serviço é crucial para garantir as atividades da PF, sendo classificado como um serviço público essencial. Tal classificação é respaldada pela REN 1.000-ANEEL, a qual estabelece diretrizes para a prestação de serviços públicos de energia elétrica, enfatizando a importância de um fornecimento estável e confiável para a sociedade:

Seção II

Das Definições

Art. 2º Para os fins e efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições: (...)

XLIV - serviços ou atividades essenciais: aqueles cuja interrupção coloque em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população e a seguir indicados:

(...)

7. Considerando ainda a Resolução Normativa (REN) nº 1000/2021-ANEEL cabe ressaltar que:
 1. Dentro do mercado regulado, existem dois grupos tarifários: o Grupo B (baixa tensão) e o Grupo A (alta e média tensão);
 2. O Grupo A (alta e média tensão - igual ou superior a 2,3 quilovolts - kV) e o Grupo B (baixa tensão - inferior a 2,3 Kv), basicamente, tem as seguintes características:
 1. Gestão Complexa e Custo Baixo (Grupo A);
 2. Gestão Simples e Custo Alto (Grupo B).
 3. Grupo A (média e alta tensão ou baixa tensão em sistema subterrâneo)
 1. O Grupo A divide-se nos subgrupos A1, A2 e A3 (consumidores de alta tensão), subgrupos A3a e A4 (consumidores de média tensão) e, por fim, o subgrupo AS, o qual é único caso em que consumidores atendidos em baixa tensão se enquadram no grupo A, desde que atendidos por sistema subterrâneo de distribuição com carga instalada superior a 75kW:
 1. A1 – tensão de fornecimento igual ou superior a 230 kV; 2.1.7.3.1.2.
 - A2 – tensão de fornecimento de 88 kV a 138 kV; 2.1.7.3.1.3.
 - A3 – tensão de fornecimento de 69 Kv;
 - 2.1.7.3.1.4. A3a – tensão de fornecimento de 30 kV a 44 kV; 2.1.7.3.1.5. A4 – tensão de fornecimento de 2,3 kV a 25 kV;
 - 2.1.7.3.1.6. AS – tensão de fornecimento inferior a 2,3 kV, a partir de sistema subterrâneo de distribuição.

2. Salienta-se que o enquadramento do consumidor em um dos subgrupos citados depende da tensão (baixa, média ou alta) e potência de geração instalados para seu atendimento, segundo critérios estabelecidos pelo art. 23 da REN 1000/21-ANEEL. Assim, se a carga/potência de geração instalada é superior a 75kW, via de regra, o consumidor pertence ao subgrupo do grupo A do mercado regulado.

" Art. 23. A distribuidora deve definir o grupo e o nível de tensão de conexão ao sistema elétrico, observados os critérios a seguir:

I - para unidade consumidora:

- a. *Grupo B, com tensão menor que 2,3 kV em rede aérea: se a carga e a potência de geração instalada na unidade consumidora forem iguais ou menores que 75 kW;*
- b. *Grupo B, com tensão menor que 2,3 kV em sistema subterrâneo: até o limite de potência instalada, conforme padrão de atendimento da distribuidora, observado o direito de opção para o subgrupo AS do Grupo A disposto no § 3º;*
- c. *Grupo A, com tensão maior ou igual a 2,3 kV e menor que 69 kV: se a carga ou a potência instalada de geração na unidade consumidora forem maiores que 75 kW e a maior demanda a ser contratada for menor ou igual a 2.500 kW; e*
- d. *Grupo A, com tensão maior ou igual a 69 kV: se a maior demanda a ser contratada for maior que 2.500 kW;*

(...)

§ 3º O consumidor pode optar pela mudança para o subgrupo AS do grupo A, caso a unidade consumidora tiver carga instalada maior que 75 kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão menor que 2,3 kV."

3. Os clientes do Grupo A devem estimar corretamente seu consumo, para que possam contratar uma demanda de energia, a qual será cobrada independentemente de sua utilização, passando por um período de testes e ajustes da demanda, nos termos do art. 311 e seguintes da REN nº 1000/21. Salienta-se que é permitida uma ultrapassagem de demanda de até 5% do contratado e, caso o consumo ultrapasse a demanda contratada, o excesso é passível de cobranças adicionais.

"Art. 311. A distribuidora deve aplicar o período de testes para unidade consumidora para permitir a adequação da demanda contratada de consumo e a escolha da modalidade tarifária, nas seguintes situações: (Redação dada pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023)

- I. - *início do fornecimento de energia elétrica;*
- II. - *mudança para faturamento aplicável à unidade consumidora do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;*
- III. - *enquadramento na modalidade tarifária horária azul; e*
- IV. - *acréscimo de demanda, quando maior que 5% da contratada.*

Parágrafo único. Quando do enquadramento na modalidade tarifária horária azul, o período de testes abrangerá exclusivamente o montante contratado para o posto tarifário ponta.

Art. 312. O período de testes deve ter duração de 3 ciclos consecutivos e completos de faturamento.

Parágrafo único. A distribuidora pode prorrogar o período de testes, mediante solicitação fundamentada do consumidor."

- 4. O Grupo A possui diferentes modalidades tarifárias, as quais se diferem pelo valor cobrado pelo uso da energia nos horários de ponta e fora de ponta. Tais períodos são definidos pelas distribuidoras, considerando a carga de seus sistemas, e posteriormente aprovados pela ANEEL. Dessa forma, o horário de ponta é constituído de 3 horas diárias seguidas (onde a tarifa é mais cara), exceto sábados, domingos e feriados. Já o horário fora de ponta é o período das 21 horas restantes do dia.
- 5. O objetivo dessa diferença de tarifas é reduzir a demanda e não sobrecarregar o sistema no horário de ponta (18 às 21 horas), também conhecido como "horário de pico".
- 6. A tarifação efetuada às unidades consumidoras (UC's) do grupo A é binômia, ou seja, há uma tarifa aplicável à sua demanda contratada de energia, a ser paga independente do uso, e outra aplicada ao seu efetivo consumo de energia elétrica, ou seja, a tarifa binômia é composta por demanda + consumo. Isto posto, as modalidades tarifárias são divididas em horrossazonal azul e verde:

- 1. Tarifa azul (Art. 214 da REN nº 1.000/21):

- A. Obrigatória às unidades consumidoras de alta tensão (A1, A2 e A3), e opcional para os demais subgrupos A (Art. 220, I).
 - B. Caracteriza-se pelas tarifas de demanda diferentes para as demanda dos horários de ponta e fora da ponta e tarifas de consumo diferentes para a energia utilizada nos horários de ponta e fora de ponta.
 - C. Oferece custos menores no consumo de energia no horário de ponta.

- 2. Tarifa verde (Art. 213 da REN nº 1.000/21):

- A. a) Disponível para as unidades consumidoras de média tensão (A3a, A4) e subgrupo AS (Art. 220, II).

B. b) Caracteriza-se por ter apenas uma tarifa de demanda, sem segmentação horária, mas tarifas diferentes de consumo de energia para os horários de ponta e fora de ponta.
C. Oferece custos menores no consumo de energia no horário fora de ponta.

7. O que difere as duas opções é que na tarifa verde contrata-se apenas um valor de tarifa da demanda. Já na tarifa azul contrata-se dois valores de demanda (um para o horário de ponta e outro para o horário fora de ponta). Em qualquer dos casos, todavia, a tarifa de consumo no horário de ponta terá valor mais elevado.
8. Como regra, a tarifa azul oferece custos menores no consumo de energia no horário de ponta. Portanto, é a melhor escolha aos consumidores que não conseguem evitar o alto consumo de energia nesse período (de 18 às 21 horas).
9. Assim, na contratação pelo Grupo A, a tarifa de energia será mais baixa, mas é preciso estar atento a dois pontos importantes:
 1. O primeiro é evitar o consumo excessivo de energia entre 18h e 21h, horários, independentemente da modalidade tarifária escolhida (azul ou verde). Esse é chamado de "horário de ponta", onde existe maior demanda de energia, e por esse motivo, seu preço é mais caro.
 2. Já o segundo ponto de atenção é com a parcela fixa chamada Demanda Contratada, sujeita a multa caso seja ultrapassada, sendo necessário estimar com a maior precisão possível a estimativa do consumo de energia do órgão contratante.
10. Ainda, os incisos XI a XIII da Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021, conceituam o termo "demanda", que tem relação com a média de potência ativa (kW) disponibilizada de forma contínua para o contratante num determinado período (ex: kWh/minutos), para o funcionamento usual dos equipamentos elétricos.

"Art. 2º (...)

XI. - *demanda: média das potências elétricas ativas ou reativas, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição durante um intervalo de tempo especificado;*

XII. - *demanda contratada: demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora no ponto de conexão, conforme valor e período de vigência fixados em contrato, em kW (quilowatts);*

XIII. - *demanda medida: maior demanda de potência ativa injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela carga ou geração, verificada por medição e integralizada em intervalos de 15 minutos durante o período de faturamento, em kW (quilowatts); (...)"*

11. Assim, a demanda para o Grupo A, refere-se, na prática, a quantidade de equipamentos ligados ao mesmo tempo e não se confunde com o consumo linear de kWh.
12. Nesse sentido, e considerando o balanceamento entre a demanda contratada e a multa por ultrapassar esta demanda contratada (cuja tarifa será o dobro da demanda contratada), deve-se procurar um equilíbrio entre o pagamento de multa por ultrapassar a demanda (que não se confunde com multa por mora) e a contratação de demanda.
13. Na prática, deve-se entender que existem meses em que a demanda será maior, tanto por questões climáticas (verão intenso) quanto pelo aumento do número

pessoas/carga utilizada simultaneamente. Em contrapartida, haverá meses onde a demanda será reduzida, por conta de férias de vários funcionários ou inverno (visto não existir calefação).

14. Em ambiente estritamente controlado, onde as variações são pequenas, consegue-se aferir com maior precisão a demanda de energia do sistema porém, em locais sujeitos a sazonalidades a precisão não é a mesma.
15. Dessa maneira, deve-se fazer um balanceamento entre multa por ultrapassagem de demanda e demanda contratada, para que nos meses em que a demanda for muito reduzida não haja pagamento em excesso. Sendo assim, pagamento de multa por demanda contratada não é um imperativo para adequar a demanda, mas sim para verificar se o pagamento de multa compensa os meses de baixa demanda.
16. No objeto do escopo de contratação de empresa para fornecimento de energia, a demanda atualmente contratada está sendo reavaliada em processo distinto desse, para evitar as distorções supracitadas e, após, encaminhadas à CEMIG Distribuição para ajustes e pactuação contratual.

8. Ainda, há outros normativos que discorrem sobre os temas de energia elétrica, eficiência energética e sustentabilidade na Administração Pública, quais sejam:
 1. Decreto nº 10.779/2021: estabelece medidas para a redução do consumo de energia elétrica na administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
 2. Portaria nº 23/2024: define boas práticas de gestão e uso de energia elétrica e água nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;
 3. Lei nº 14.300/2022 (Marco Legal da Micro e Minigeração): permite a produção de energia elétrica a partir de fontes renováveis e o consumo próprio ou a compensação com a rede, incentivando a geração distribuída e a autossustentabilidade.
 4. Plano Nacional de Eficiência Energética (PNEE): define metas e ações para a redução do consumo de energia em diversos setores, incluindo a administração pública.

2.3 PREVISÃO NO PCA/PNCP

2.3.1. O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 2025**, conforme detalhamento a seguir:

- ID PCA no PNCP: 200350-52/2025;
- Data de publicação no PNCP: aguardando publicação;
- Id do item no PCA: 3.1.3;
- Classe/Grupo: a ser incluído posteriormente;
- Identificador da Futura Contratação: a ser incluído posteriormente.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
GTED/SELOG/SR/PF/MG	LUIZ CONDI DE GODOI

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

DESCRÍÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Identificador de Risco - Mapa de Riscos

R08

4.1. Enquadramento do objeto

1. Classificação como obra, serviço comum ou especial de engenharia ou serviço comum geral

1. O objeto da contratação deve ser classificado com um **serviço comum geral**, pelos motivos abaixo elencados, disciplinados da seguinte forma na Lei nº 14.133/2021:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[..]

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;"

2. Natureza dos Serviços:

1. Serviço por escopo ou continuado

1. Os serviços demandados devem ser classificados como **serviços contínuos**, pelos motivos abaixo elencados.
 1. A definição da Lei nº 14.133/2021 para serviços contínuos é dada da seguinte forma:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;"

2. Atividade de custeio ou investimento

Conforme disciplina o Decreto 10.193/19 e Art 2º da Portaria ME 7.828/22 que diz:

Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

(...)

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

1. De acordo o Art 2º, inciso I da Portaria ME 7.828/22 a pretendida contratação é atividade de custeio, portanto possui centro de custo próprio e por imposição do Art 3º do Decreto 10.193/19 necessita de autorização de titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República ou autoridade delegada.

3. Duração inicial do contrato:

1. Execução e vigência

1. A duração inicial do contrato, considerando tratar-se de serviço contínuo conforme já justificado, deverá ser de 02 (dois) anos prorrogáveis por até 10 (dez) anos, por ser mais vantajoso pelos motivos abaixo expostos.
2. A nova lei de licitações passou a tratar a duração dos contratos administrativos para serviços e fornecimentos contínuos da seguinte forma:

"Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

*§ 1º A extinção mencionada no inciso III do **caput** deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.*

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

3. A formalização dos contratos de serviços contínuos por prazo superior a um ano implica na diminuição dos custos administrativos com as formalizações das prorrogações dos contratos, além disso demonstra ao mercado fornecedor a intenção da Administração em manter o contrato pelo período legalmente estabelecido, o que gera uma perspectiva de obtenção de melhores preços.
4. A inovação dos dispositivos de vigência do contrato da nova lei de licitações parece atender a necessidade verificada na execução de seus contratos, qual seja a de racionalizar e diminuir custos com procedimentos administrativos.
5. Como se verifica no próprio processo de planejamento desta contratação, o caminho buscado para a Administração pública é cada vez mais voltado ao planejamento e à eficiência. Assim, para que possam ser desenvolvidas todas as atividades que se

esperam no processo de planejamento de contratações é necessário que se possa desincumbir de atividades que analisadas sob a perspectiva de custo x benefício não se justificam, como é entendido, pela verificação na prática, dos processos anuais de prorrogação.

6. Ainda, mensalmente, deve ser analisado pela fiscalização do contrato, se o contrato está sendo prestado de forma adequada, dispondo ainda de mecanismos para ajustes de pagamento e mesmo de rescisão do contrato no caso de descumprimento.
7. Além disso, a lei reservou disposição específica quanto à necessidade de anualmente se verificar a existência de créditos orçamentários para a execução do contrato. Tal análise já era realizada anualmente no âmbito da Polícia Federal, com o cadastro das Declarações de Disponibilidade Orçamentária no módulo DDO do sistema e-Log.
8. Ainda, a própria lei estabelece regra para que a Administração possa extinguir sem ônus o contrato antes de vencido o prazo inicialmente previsto, seja porque não dispõe de créditos orçamentários, seja porque as circunstâncias de execução tornaram o contrato desvantajoso, ao mesmo tempo resguarda o contratado prevendo prazo mínimo de antecedência.
9. No caso do presente contrato, ainda que a Administração resolva pela rescisão antecipada, seria necessário que o novo processo de contratação fosse iniciado com bastante antecedência, a fim de evitar a interrupção contratual.

4. Subcontratação:

1. O objeto não poderá ser subcontratado.

5. Participação de Consórcios

1. Devido à peculiaridade e o modelo de negócio aplicado, é permitida a participação de consórcios.

6. Participação de Cooperativas

1. Devido à peculiaridade e o modelo de negócio aplicado, é permitida a participação de cooperativas.

7. Sustentabilidade:

1. A empresa contratada deverá seguir critérios e práticas de sustentabilidade, conforme itens abaixo, em especial verificados a partir do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU:
 1. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da CONAMA nº 340, de 25 de setembro de 2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenagem e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (SDOs) abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

1. É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs, CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;
2. Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do art. 2º e parágrafos da citada Resolução;
3. A SDO recolhida deve ser reciclada “in loco”, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.
4. Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante, licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.
5. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
 1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
 2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;
 3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exija a emissão de tal licença obrigatória.
 4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
 6. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
 7. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

8. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
 1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
 2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem /recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
 4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
9. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
10. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116,

de 2004.

11. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12 /2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 /01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;
4. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

5. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado (MARE)

nº 6, de 3 de novembro de 1995, e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

6. Os equipamentos elétricos a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), na classe A, nos termos da Portaria INMETRO que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) e trata da etiquetagem compulsória do respectivo equipamento;

7. A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol e das lâmpadas fluorescentes originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada;

8. A contratada deverá providenciar o recolhimento dos recipientes de tintas, vernizes e solventes originários da contratação, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada.

2. Além disto, a contratada deverá observar, no que couber, as normas gerais de sustentabilidade:

1. Normas ABNT para sustentabilidade: [4.7.1.2.1.1. ABNT ISO/TR 14062:2004](#)
2. ABNT NBR 16001:2012
3. ABNT NBR ISO 10002:2005
4. ABNT NBR ISO 10014:2008
5. ABNT NBR ISO 14001:2015
6. ABNT NBR ISO 14040:2009 Versão Corrigida:2014
7. ABNT NBR ISO 14044:2009 Versão Corrigida:2014
8. ABNT NBR ISO 26000:2010
9. ABNT NBR ISO 31000:2009
10. ABNT NBR ISO 50001:2011

11. ABNT NBR ISO 9001:2015

12. ABNT NBR ISO 9004:2010

2. Legislação Ambiental e correlatas:

1. Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente. [4.7.1.2.2.2. Lei nº 12.187/2009 – Política Nacional de Mudança do Clima. 4.7.1.2.2.3.](#)
[Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos. 4.7.1.2.2.4.](#)
[Lei nº 12.349/2010 – Alterou o artigo 3º da Lei nº 8.666/93. 4.7.1.2.2.5.](#)
[Decreto nº 10.024/2019 – Regulamenta o pregão eletrônico.](#)
6. Decreto nº 2.783/1998 – Proíbe entidades do governo federal de comprar produtos ou equipamentos contendo substâncias degradadoras da camada de ozônio.
7. Decreto nº 7.746/2012 – Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/93. [4.7.1.2.2.8.](#) Decreto nº 5.940/2006 – Coleta Seletiva Solidária na Administração

Pública Federal

9. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 – Dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração direta, autárquica e funcional.
10. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 12/11/2012 – Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências.
11. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017 – Dispõe sobre regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal.
12. Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 2019 - Dispõe sobre Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações.
13. Portaria nº 61 – MMA, de 15/05/2008 – Estabelece práticas de sustentabilidade ambiental nas compras públicas.
14. Portaria nº 43 – MMA, de 28/01/2009 – Proíbe o uso de amianto em obras públicas e veículos de todos os órgãos vinculados à administração pública.
15. Portaria nº 23, - MPOG, de 12/02/2015 – Estabelece boas práticas de gestão e uso de energia elétrica e de água nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dispõe sobre o monitoramento de consumo desses bens e serviços.

8. Transição Contratual e Encerramento

1. Obrigatoriedade da transição contratual

1. Em qualquer caso de extinção do contrato deverá a Contratada promover a adequada transição do contrato, considerando os aspectos legais, a transferência de recursos, pessoas e conhecimento, a fim de evitar a interrupção na prestação dos serviços.
2. O Gestor da execução do Contrato deverá elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, a fim de relatar a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
3. No prazo de 06 (seis) meses, antes da previsão do encerramento do contrato, seja pelo exaurimento do prazo ou pela possibilidade de rescisão antecipada, prevista no inciso III do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, o Gestor da execução do Contrato deverá iniciar procedimento com vista ao início de novo processo de contratação, anexando em especial versão preliminar do relatório previsto no item anterior.
4. Não é prevista carência / fidelização dos serviços contratados nesta demanda.

9. Regime de Execução Indireta:

1. Tipo de Empreitada

1. Considerando que a contratação trata de fornecimento de energia elétrica, será utilizada medição pelo consumo, ou seja, por preço unitário.

10. Matriz de Alocação Riscos:

1. É facultativa a elaboração de uma matriz de alocação de riscos, no contrato, para a presente contratação. Além disso, tal dispositivo é obrigatório apenas em contratações integradas ou semi-integradas. Ainda assim, deverão ser definidas e explicitadas as regras para o caso de equilíbrio financeiro sempre que a continuidade do contrato assim exigir. Resta esclarecer ainda que a Matriz de Alocação de Risco difere da Matriz de Riscos da contratação, visto que esta vai anexa à instrução processual, enquanto aquela é parte do contrato.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Levantamento de Possibilidades

"Conforme exigências do Art 18 inciso I da lei 14.133/21, parágrafo 1º e seus incisos:

- I. - *levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.*"

Identificador de Risco - Mapa de Riscos

R12 R21

1. Análise de Alternativas

1. Trata-se de processo para a contratação de empresa, estando ou não reunida em consórcio, através de serviços de sistemas de Geração Distribuída (GD), na categoria microgeração ou minigeração, visando o fornecimento de energia elétrica em média e baixa tensão provenientes de fontes renováveis (solar, eólica, hídrica, biomassa, entre outras), através de participação no Sistema de Compensação de Energia Elétrica prevista na Resolução Normativa 482/2012-ANEEL (REN482).
2. Neste contexto, foi efetuada a metodologia prevista nos Incisos I a V, do § 1º da Lei 14.133 /21, para a estimativa de custos compatíveis com os valores praticados pelo mercado:

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I. - *composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);*
- II. - *contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*
- III. - *utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;*
- IV. - *pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*
- V. - *pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento."*

3. Desta forma, a elaboração de orçamento estimativo é um dos deveres mais relevantes no processo da contratação. O orçamento estimativo é a base para a aferição do sobrepreço, pois para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não, conforme descrito abaixo:
 1. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços
 2. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços
 3. utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
 4. pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores,
 5. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
4. A orientação supracitada encontra respaldo legal e também no Acórdão 1712/2025- Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), que prescreve:

"9.4.4. pesquisa de preços realizada apenas por consulta direta a fornecedores, desconsiderando os preços praticados por outros órgãos públicos em contratações similares, sem a elaboração de uma "cesta de preços", além da falta de justificativa para a seleção dos fornecedores, desrespeitando os arts. 23, § 1º, IV, e 82, § 5º, I, da Lei 14.133/2021;"

5. Assim, foram efetuadas pesquisas conforme metodologia prevista nos Incisos I a V, do § 1º, Art 23 da Lei 14.133/21, abaixo detalhadas:

1. PNCP, de acordo com o Inc I, do § 1º, Art 23 da Lei 14.133/21:
 1. Encontraram-se contratações similares no Estado do Espírito Santo, disponível em <https://pncp.gov.br/app/editais/07162270000148/2024/23>, conforme consulta em 26/08/2025, Anexo II - PNCP (142616907), detalhados abaixo:

“Objeto:

Contratação de serviços de locação de sistemas de geração distribuída (SGD) na categoria microgeração ou minigeração de energia elétrica de fonte solar fotovoltaica, na modalidade autoconsumo remoto, com garantia de economia mínima de 8% (oito por cento) nos custos com eletricidade na Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (Lote 08 do Edital da Concorrência nº 001/2024).”

2. Lote 1:

1. Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU - ES

2. Contratada: NOBREGA & ASSIS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ:

24.995.315/0001-84;

3. Percentual de desconto de garantia de economia mínima: 8% (oito por cento) nos custos com eletricidade em Unidades Consumidoras.

4. Valor do contrato: R\$9.497.055,60 (nove milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)

3. Lote 2:

1. Contratante: - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PMES
2. Contratada: NOBREGA & ASSIS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ:

24.995.315/0001-84;

3. Percentual de desconto de garantia de economia mínima: 8% (oito por cento) nos custos com eletricidade em Unidades Consumidoras.

4. Valor do contrato: R\$8.960.113,20 (oito milhões, novecentos e sessenta mil, cento e treze reais e vinte centavos)

4. Lote 4:

1. Contratante: - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DETRAN/ES
2. Contratada: FORTLEV ENERGIA SOLAR LTDA, CNPJ: 32.270.838/0002-72;
3. Percentual de desconto de garantia de economia mínima: 8% (oito por cento) nos custos com eletricidade em Unidades Consumidoras.
4. Valor do contrato: R\$3.829.999,20 (três milhões, oitocentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

5. Lote 6:

1. Contratante: - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS - ES
2. Contratada: NOBREGA & ASSIS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ:

24.995.315/0001-84;

3. Percentual de desconto de garantia de economia mínima: 8% (oito por cento) nos custos com eletricidade em Unidades Consumidoras.

4. Valor do contrato: R\$1.622.660,40 (um milhão, seiscentos e vinte e dois mil, seiscentos e sessenta reais e quarenta centavos).

6. Lote 7:

1. Contratante: - INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES
2. Contratada: NOBREGA & ASSIS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ:

24.995.315/0001-84;

3. Percentual de desconto de garantia de economia mínima: 8% (oito por cento) nos custos com eletricidade em Unidades Consumidoras.

4. Valor do contrato: R\$9.497.055,60 (nove milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)

7. Lote 8:

1. Contratante: - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES
2. Contratada: NOBREGA & ASSIS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ:

24.995.315/0001-84;

3. Percentual de desconto de garantia de economia mínima: 8% (oito por cento) nos custos com eletricidade em Unidades Consumidoras.

4. Valor do contrato: R\$934.050,00 (novecentos e trinta e quatro mil e cinquenta reais).

8. Lote 9:

1. Contratante: - Instituto do Servidores do Estado do Espírito Santo – IPAJM
2. Contratada: NOBREGA & ASSIS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ:

24.995.315/0001-84;

3. Percentual de desconto de garantia de economia mínima: 8% (oito por cento) nos custos com eletricidade em Unidades Consumidoras.
4. Valor do contrato: R\$770.709,60 (setecentos e setenta mil, setecentos e nove reais e sessenta centavos).

9. Lote 10:

1. Contratante: - INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA - ES
2. Contratada: NOBREGA & ASSIS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ:

24.995.315/0001-84;

3. Percentual de desconto de garantia de economia mínima: 8% (oito por cento) nos custos com eletricidade em Unidades Consumidoras.
4. Valor do contrato: R\$851.725,20 (oitocentos e cinquenta e um mil setecentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).

2. Seguem, nas tabelas abaixo, um resumo dos dados coletados:

3. Contratações similares feitas pela Administração Pública, de acordo com o Inc II, do § 1º, Art 23 da Lei 14.133/21:, conforme Anexo III - Contratações Similares (142616795), detalhados abaixo:

1. Contratante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS
1. Contratada: CEMIG-SIM, CNPJ: 04.881.791/0001-67;

“Objeto:

A presente contratação tem por objeto a contratação da empresa CEMIG-Sim para prestação de serviço de adesão ao consórcio CEMIG-Sim GD III, para fins de efetiva participação no Sistema de Compensação de Energia Elétrica com obtenção imediata

de desconto pré-fixado nas despesas de energia elétrica das unidades consumidoras deste Tribunal e fornecimento de energia limpa e renovável.”

2. Percentual de desconto: 8,85% (oito vírgula oitenta e cinco por cento) - desconto líquido sobre a tarifa CEMIG-D;
 1. (*) Ao percentual contratado foi somado 18% de ICMS, de forma que se possa igualar os percentuais concedidos aos demais contratantes. Isto se deve ao fato que órgãos estaduais possuem isenção de ICMS.
3. Prazo do contrato: 5 anos.

2. Contratante: PREFEITURA DE BELO HORIZONTE - MG

1. Contratada: CEMIG-SIM, CNPJ: 04.881.791/0001-67;

“Objeto:

A referida licitação tem por objeto a prestação de serviço de locação de sistemas de Geração Distribuída (SGD), na categoria de minigeração de energia elétrica de fonte fotovoltaica, modalidade de autoconsumo remoto, para atender as unidades consumidoras do município.”

2. Percentual de desconto: 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento) sobre a Tarifa CEMIG-D.
3. Prazo do contrato: 5 anos.

3. Contratante: PREFEITURA DE OURO PRETO - MG

1. Contratada: CEMIG-SIM, CNPJ: 04.881.791/0001-67;

“Objeto:

Adesão ao consórcio CEMIG-SIM para redução de custos com energia elétrica em percentual de 16%, utilizando forma de produção de energia fotovoltaica sustentável e renovável possui baixo impacto ambiental.”

2. Percentual de desconto: 16% (dezesseis por cento) sobre a Tarifa CEMIG-D.

[D. 5.1.5.3.3.3.](#) Prazo do contrato: 1 ano.

4. Contratante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS

1. Contratada: CEMIG-SIM, CNPJ: 04.881.791/0001-67;

“Objeto:

A presente contratação tem por objeto a contratação da empresa CEMIG-Sim para prestação de serviço de adesão ao consórcio CEMIG-Sim GD III, para fins de efetiva participação no Sistema de Compensação de Energia Elétrica com obtenção imediata de desconto pré-fixado nas despesas de energia elétrica das unidades consumidoras deste Tribunal e fornecimento de energia limpa e renovável.”

2. Percentual de desconto: 5% (cinco por cento) - desconto líquido sobre a tarifa CEMIG-D;

1. (*) Ao percentual contratado foi somado 18% de ICMS, de forma que se possa igualar os percentuais concedidos aos demais contratantes.

Isto se deve ao fato que órgãos estaduais possuem isenção de ICMS.

3. Prazo do contrato: 5 anos.

4. Seguem, nas tabelas abaixo, um resumo dos dados coletados:

5. Sítios eletrônicos especializados, de acordo Inc III, do § 1º, Art 23 da Lei 14.133/21:

1. Encontraram-se, em pesquisa na internet, Anexo IV - Sítios eletrônicos especializados

(142616798), detalhados abaixo:

5.1.5.5.1.1.	Bulbe:	Percentual de desconto: 15% (quinze por cento)
	5.1.5.5.1.1.1.	
	5.1.5.5.1.1.2.	Disponível em: Link Bulbe
	5.1.5.5.1.1.3.	Data/hora da consulta: 31/08/2025, às 17:00h.
5.1.5.5.1.2.	Serena:	
	5.1.5.5.1.2.1.	Percentual de desconto: 25% (vinte e cinco por cento)
	5.1.5.5.1.2.2.	Disponível em: Link Serena
	5.1.5.5.1.2.3.	Data/hora da consulta: 31/08/2025, às 17:07h.
5.1.5.5.1.3.	Shell Energy:	
	5.1.5.5.1.3.1.	Percentual de desconto: 20% (vinte por cento).
	5.1.5.5.1.3.2.	Disponível em: Link Shell Energy
	5.1.5.5.1.3.3.	Data/hora da consulta: 31/08/2025, às 17:10h
5.1.5.5.1.4.	Sunne:	
	5.1.5.5.1.4.1.	Percentual de desconto: 20% (vinte por cento).
	5.1.5.5.1.4.2.	Disponível em: Link Sunne
	5.1.5.5.1.4.3.	Data/hora da consulta: 31/08/2025, às 17:16h
5.1.5.5.1.5.	Lemon:	
	5.1.5.5.1.5.1.	Percentual de desconto: 21% (vinte e um por cento)
	5.1.5.5.1.5.2.	Disponível em: Link Lemon
	5.1.5.5.1.5.3.	Data/hora da consulta: 31/08/2025, às 17:18h

6. EDP:

1. Percentual de desconto: 10% (dez por cento).
2. Disponível em: [link EDP](#)
3. Data/hora da consulta: 31/08/2025, às 17:20h

2. Seguem, nas tabelas abaixo, um resumo dos dados coletados:

6. Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, de acordo Inc IV, do § 1º, Art 23 da Lei 14.133/21, conforme Anexo V - Propostas & Cotações Apresentadas – (142616954), detalhados abaixo:
 1. Foram solicitados orçamentos a 06 (seis) empresas especializadas (CEMIG-SIM, RAIZEN, SOLARGRID, (RE)ENERGISA, SIMPLIFICA e BULBE).
 2. im, verificaram-se os custos de consumo (kWh) disponibilizados por cinco empresas de Geração Distribuída, em comparação à CEMIG Distribuição, conforme tabelas abaixo:
7. Salienta-se que as empresas Raízen, SolarGrid e (Re)Energisa não disponibilizam, em seu portfólio, fornecimento para as Unidades Consumidoras (UC's) de AT/MT, devido a este motivo os custos constam como zero na tabela acima.
8. Por fim, segue tabela resumo referente ao comparativo efetuado utilizando a metodologia prevista nos Incisos I a V, do § 1º, Art 23 da Lei 14.133/21, para a estimativa de custos compatíveis com os valores praticados pelo mercado:
9. Conforme previsto no § 1º, Art 23 da Lei 14.133/21, no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos prevista nos Incisos I a V, adotados de forma combinada ou não, Assim, verificou-se a utilização da maior mediana é a situação mais vantajosa para a Administração Pública, sendo este o valor mínimo a ser ofertado no certame.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1.1. Trata-se de Contratação de empresa para adesão a consórcio de usina fotovoltaica ("Fazenda Solar"), através de serviços de locação de sistemas de Geração Distribuída (GD), na categoria microgeração ou minigeração, visando o fornecimento de energia elétrica em média e baixa tensão provenientes de fontes renováveis e Geração Distribuída (GD) através de participação no Sistema de Compensação de Energia Elétrica prevista na Resolução Normativa 482/2012-ANEEL (REN482) à Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Minas Gerais, localizadas no município de Belo Horizonte (MG), bem como nas suas unidades subordinadas localizadas nos municípios de Divinópolis (MG), Governador Valadares (MG), Juiz de Fora (MG), Uberaba (MG), Uberlândia (MG), Varginha (MG), Montes Claros (MG) e Ipatinga (MG) com objetivo de obter um menor custo da tarifa de energia elétrica e consumo de energia limpa e renovável conforme descrição, condições, quantidades, exigências e estimativas indicadas.

6.1.2. A opção de adesão a essa modalidade de geração faz com que a aquisição da energia elétrica seja através de um consórcio de geração compartilhada. Contudo, outros serviços inerentes ao fornecimento de

energia elétrica ainda serão executados e pagos à CEMIG-Distribuição, uma vez que essa é a detentora dos meios físicos de distribuição de energia elétrica e dos serviços de iluminação pública.

6.1.3. Assim, a partir da contratação serão pagas 2 faturas de energia elétrica, sendo uma para a CEMIG-Distribuição e considerando os custos de disponibilidade, demanda contratada e iluminação pública, além dos respectivos impostos e uma outra fatura ao consórcio contratado, que cobrará apenas pelos valores do efetivo consumo de energia elétrica. Para melhor compreensão desse aspecto, faz-se necessário o entendimento mais detalhado sobre a tarifa de energia elétrica. Inicialmente, a composição dos valores da tarifa de energia elétrica, com base nos dados fornecidos pela Concessionária CEMIG-D são:

- 30% – Energia comprada (ou tarifa de energia - TE);
- 7% – Encargos de transmissão;
- 13% – Encargos setoriais;
- 22% – Distribuição (ou tarifa de uso de sistema de distribuição - TUSD);
- 28% – Tributos (ICMS, PIS, COFINS).

6.1.4. Adicionalmente, é importante destacar que valores relativos ao TE (tarifa de energia) e TUSD (tarifa de uso do sistema de distribuição) podem variar conforme a bandeira tarifária vigente no mês de consumo.

6.1.5. O PASEP, por sua vez, não é um tributo separado ou variável de forma independente na fatura de energia elétrica, sendo incluído nos encargos tributários gerais, como PIS e COFINS, fazendo parte dos 28% de tributos na fatura. Sua variação está vinculada a mudanças na legislação fiscal ou à forma como a distribuidora de energia calcula e repassa esses tributos. Em resumo, o PASEP não tem um valor fixo ou específico, sendo parte integrante do custo total dos tributos, que pode oscilar conforme ajustes fiscais e alterações nas alíquotas de impostos.

6.1.6. Portanto, conclui-se que o valor pago mensalmente pela energia elétrica não depende apenas do consumo, mas também de fatores como a bandeira tarifária vigente e reajustes no custo geral da energia. Com base nisso, foram levantados os preços de empresas privadas concorrentes para comparação com os apresentados, conforme detalhado nas planilhas abaixo:

Tabela 1: Comparativo Tarifas

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTE	TARIFAS BT - MT (R\$)						
			CEMIG-D	CEMIG-SIM	RAIZEN	SOLARGRID	(RE)ENERGISA	SIMPLIFICA ENERGIA	BULBE
1	Consumo BT Mensal (kWh)	110.481,29	R\$ 1,10215661	R\$ 0,84643950	R\$ 0,89375884	R\$ 0,85356969	R\$ 0,7715096	R\$ 0,77150963	R\$ 0,79355276
2	Consumo MT HFP Mensal (kWh)	56.908,00	R\$ 0,5776637	R\$ 0,5392845	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,54878049	R\$ 0,00
3	Consumo MT HP Mensal (kWh)	5.904,00	R\$ 2,9331964	R\$ 2,6942496	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,78653659	R\$ 0,00
		173.293 kWh							

Tabela 2: Custos Mensal/Anual

CUSTOS BT - MT MENSAL (R\$)							
DESCRÍÇÃO	CEMIG-D	CEMIG-SIM	RAIZEN	SOLARGRID	RE ENERGISA	SIMPLIFICA ENERGIA	BULBE
Consumo BT Mensal (R\$)	R\$ 121.767,68	R\$ 93.515,73	R\$ 98.743,63	R\$ 94.303,48	R\$ 85.237,38	R\$ 85.237,38	R\$ 87.672,73
Consumo MT HFP Mensal (R\$)	R\$ 32.873,68	R\$ 30.689,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.230,00	R\$ 0,00
Consumo MT HP Mensal (R\$)	R\$ 17.317,59	R\$ 15.906,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.451,71	R\$ 0,00
Consumo Total Mensal (R\$)	R\$ 171.958,96	R\$ 140.112,18	R\$ 98.743,63	R\$ 94.303,48	R\$ 85.237,38	R\$ 132.919,09	R\$ 87.672,73
CUSTOS BT - MT ANUAL (R\$)							
DESCRÍÇÃO	CEMIG-D	CEMIG-SIM	RAIZEN	SOLARGRID	RE ENERGISA	SIMPLIFICA ENERGIA	BULBE
Consumo BT Anual (R\$)	R\$ 1.461.212,21	R\$ 1.122.188,73	R\$ 1.184.923,56	R\$ 1.131.641,76	R\$ 1.022.848,55	R\$ 1.022.848,55	R\$ 1.052.072,79
Consumo MT Anual (R\$)	R\$ 602.295,31	R\$ 559.157,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 572.180,54	R\$ 0,00
Consumo Total Anual (R\$)	R\$ 2.063.507,52	R\$ 1.681.346,15	R\$ 1.184.923,56	R\$ 1.131.641,76	R\$ 1.022.848,55	R\$ 1.595.029,09	R\$ 1.052.072,79

* Verifica-se que as empresas Raízen, SolarGrid, (Re)Energisa e Bulbe não fornecem energia em MT para a modalidade GD.

Tabela 3: Redução Percentual em relação à CEMIG-D

CEMIG-SIM	RAIZEN	SOLARGRID	RE ENERGISA	SIMPLIFICA ENERGIA	BULBE	MÉDIA DESCONTO	MEDIANA DESCONTO	MAIOR DESCONTO (%)
23,20%	18,91%	22,55%	30,00%	30,00%	28,00%	25,44%	25,60%	30,00%
7,16%				5,00%		6,08%	6,08%	7,16%

Tabela 4: Redução de custos em relação à CEMIG-D

	CEMIG-SIM	RAIZEN	SOLARGRID	RE ENERGISA	SIMPLIFICA ENERGIA	BULBE	MAIOR DESCONTO	MAIOR MEDIANA
	R\$ 28.251,96	R\$ 23.024,05	R\$ 27.464,20	R\$ 36.530,31	R\$ 36.530,31	R\$ 34.094,95	R\$ 36.530,31	R\$ 31.173,45
	R\$ 3.594,82				R\$ 2.509,56		R\$ 3.594,82	R\$ 3.052,19
Desconto Total Mensal (R\$)	R\$ 31.846,78	R\$ 23.024,05	R\$ 27.464,20	R\$ 36.530,31	R\$ 39.039,87	R\$ 34.094,95	R\$ 40.125,13	R\$ 34.225,65
Desconto Total Anual (R\$)	R\$ 382.161,37	R\$ 276.288,65	R\$ 329.570,45	R\$ 438.363,66	R\$ 468.478,43	R\$ 409.139,42	R\$ 481.501,56	R\$ 410.707,78

6.1.7. Ao analisar as planilhas acima, observa-se que as empresas CEMIG-SIM e SIMPLIFICA ofertaram os maiores descontos (Tabelas 3 e 4). Ainda, verificou-se que as demais empresas (Raízen, Solargrid, (Re) Energisa e Bulbe), não disponibilizam o fornecimento de energia em MT (Tabela 2).

6.1.8. Neste contexto, verifica-se que o parcelamento da solução torna-se recomendado, pois a divisão da solução em contratações separadas revela-se tecnicamente e economicamente mais atrativa à Administração Pública, podendo garantir melhores descontos conforme evidenciado na elaboração da “cesta de preços”.

6.1.9. Analisando os maiores descontos ofertados, verificou-se nas Tabela 3 e 4 uma redução mensal de R\$40.125,13 e anual de R\$481.501,56, ou seja, respectivamente 30% e 7,90% de redução (BT e MT), valores estes estimados com base no consumo médio das UC's, demonstrando a atratividade, adequação e vantajosidade ao mercado na contratação proposta.

6.1.10. Entretanto, utilizando o critério a metodologia prevista nos Incisos I a V, do § 1º, Art 23 da Lei 14.133/21, para a estimativa de custos compatíveis com os valores praticados pelo mercado obteve-se as seguintes medianas:

TABELA RESUMO EM RELAÇÃO À MEDIANA				
INC I	INC II	INC III	INC IV	MAIOR MEDIANA
8,00%	20,25%	20,00%	25,60%	25,60%
0,00%			6,08%	6,08%

6.1.11. Assim, verificou-se nas Tabela 3 e 4 uma redução mensal de R\$34.255,65 e anual de R\$410.707,780, ou seja, respectivamente 25,6% e 6,08% de redução (BT e MT), valores estes estimados com base no consumo médio das UC's, demonstrando a atratividade, adequação e vantajosidade ao mercado na contratação proposta.

6.1.12. Todas as propostas estão dispostas no Anexo V - Propostas & Cotações Apresentadas (142616954).

6.1.13. Cabe ressaltar que o desconto em questão incide na tarifa (consumo) de energia elétrica, excluídos os impostos, e não necessariamente sobre o valor total da fatura, além de não incidir a aplicação de bandeiras tarifárias, proporcionando maior economia nas despesas de custeio com energia elétrica para a PF em Minas Gerais.

6.1.14. Para complementar a análise, foi anexado o Anexo I - Planilha Administração (142616907), que contém a memória de cálculo completa. Nela, são comparados os valores apresentados à PF em Minas Gerais com os valores de um cliente padrão, evidenciando os descontos mais vantajosos oferecidos que superam os descontos médios usualmente praticados no mercado e ofertados pelas demais empresas que apresentaram cotações.

6.1.15. Para reforçar o entendimento do contexto no quesito de segurança no fornecimento de energia, traçando um paralelo com contratações de outros órgãos da Administração Pública, recentemente o TJMG realizou uma licitação de sucesso, cuja ganhadora foi a CEMIG-GT (outra subsidiária da CEMIG), na qual o objeto era o fornecimento de energia elétrica renovável em média tensão no ambiente do Mercado Livre de Energia, onde a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) tem integral controle do mercado de compra e venda de energia em média tensão no país.

6.1.16. Neste contexto, verifica-se um ambiente de maior segurança jurídica, técnica e financeira garantidas pelos regramentos rígidos da CCEE e da ANEEL, minimizando, assim, os riscos de inadimplemento das empresas neste Ambiente de Contratação Livre (ACL).

6.1.17. No entanto, o mercado de fornecimento do modelo objeto deste processo será contratado parte em BT, o qual ainda se mantém no Ambiente de Contratação Restrita (ACR) e é uma novidade do mercado de microgeração distribuída. Esse ainda carece de regulamentação plena, como acontece no ACL, aumentando, assim, os riscos de inadimplemento dos consórcios, sejam conhecidos ou desconhecidos, que atuam neste ambiente de contratação.

6.1.18. Também, conforme supracitado, encontra-se em fase de estudos técnicos, coordenados pela Divisão de Engenharia e Arquitetura da PF (unidade central em Brasília), a migração ao mercado livre das instalações em MT, de forma que torna necessário avaliar alternativas, embora menos atrativas, mas que reduzam as faturas /custos de energia elétrica.

6.1.19. Neste sentido, considerando, ainda, o porte da PF em Minas Gerais, que atualmente atende 31 unidades prediais em baixa tensão e possui uma demanda mensal média de 173.293 kWh, entende-se que é de alto risco a contratação de uma empresa sem reconhecimento, porte e experiência de mercado, fato que poderia comprometer a continuidade e a qualidade do fornecimento e prejudicar a prestação jurisdicional.

6.2. JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

6.2.1. Para a contratação não haverá julgamento por técnica, não se trata de projeto/aquisição de solução que não existe no mercado, ou ainda que necessite de critérios originais para a escolha do fornecedor.

6.2.2. Neste contexto, será adotado o julgado de acordo com o maior desconto ao preço base de cada lote preestabelecido no certame licitatório.

6.3. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

6.3.1. Licença Ambiental

6.3.1.1. Não se aplica ao objeto da contratação.

6.3.2. Habite-se

6.3.2.1. A ser inserido posteriormente pelo SELOG/SR/PF/MG.

6.3.3. Matrícula/RGI

6.3.3.1. A ser inserido posteriormente pelo SELOG/SR/PF/MG.

6.3.4. SPIU

6.3.4.1. A ser inserido posteriormente pelo SELOG/SR/PF/MG.

6.3.5. Autorização Para Contratação de Atividade de Custeio

6.3.5.1. A ser inserido posteriormente pelo SELOG/SR/PF/MG.

6.3.6. Autorização do Ordenador Para o Início da Demanda

6.3.6.1. Inserido no processo conforme documento Lici. Instituição de Equipe de Planej. Contratação (61759179).

6.3.4. Aprovação do Ordenador ao Fim da Instrução Processual

6.3.4.1. A ser inserido posteriormente pelo SELOG/SR/PF/MG.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Apresenta-se, na tabela a seguir, em especial, as quantidades estimadas para o novo contrato:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTE MENSAL (kWh)	DESCONTO MÍNIMO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	TOTAL 2 ANOS (VIGÊNCIA DO CONTRATO)
Lote 1	Fornecimento de energia elétrica BT Mensal (kWh) - SR/PF/ MG e unidades subordinadas	110.481,29	25,60%	R\$ 0,82000452	R\$ 90.595,16	R\$ 1.087.141,88	R\$ 2.174.283,77
Lote 2	Fornecimento de energia elétrica AT/MT HFP Mensal (kWh) - SR/PF/ MG e unidades subordinadas	56.908,00	6,08%	R\$ 0,54254172	R\$ 30.874,96	R\$ 370.499,57	R\$ 740.999,14
	Fornecimento de energia elétrica AT/MT HP Mensal (kWh) - SR/PF/ MG e unidades subordinadas	5.904,00	6,08%	R\$ 2,75485806	R\$ 16.264,68	R\$ 195.176,18	R\$ 390.352,37
TOTAL		173.293 kWh			R\$ 137.734,80	R\$ 1.652.817,64	R\$ 3.305.635,28

7.2. A Superintendência Regional da Polícia Federal em Minas Gerais e suas unidades subordinadas administrativa/financeiramente têm por utilização efetiva, neste momento, as seguintes edificações:

Item	Edificação	Endereço	Cidade	Tipo de Entrada	UC	Consumo	Demanda
1	DPF Divinópolis	Rua Guaraci Carlos de Freitas 710 IN, Santa Clara, 35500-074	Divinópolis	AT/MT	3009017186	5.576 kWh	50 kW
2	DPF Governador Valadares	Avenida Industrial 30 GO NR 1, Distrito Industrial, 35040-610	Governador Valadares	AT/MT	3009014933	10.578 kWh	75 kW
3	UTEC Juiz de Fora	Rua Benjamin Guimarães 45 CX NR 1, Democrata, 36035-200	Juiz de Fora	AT/MT	3009017743	3.444 kWh	30 kW
4	DPF Uberaba	Rua Edson Gonçalves Prata 90 CX, Parque do Mirante, 38081-232	Uberaba	AT/MT	3009015326	7.626 kWh	80 kW

5	DPF Uberlândia	Avenida João Neves de Avila 5800 CX, Pampulha, 38408- 663	Uberlândia	AT/MT	3009017766	25.748 kWh	110 kW
---	-------------------	---	------------	-------	------------	------------	--------

6	Casa da Pampulha	Alameda Ipe Amarelo 895 CX, São Luiz, 31275-090	Belo Horizonte	BT	3007593997	3.435 kWh	-
7	TUMA - SR	Avenida Raja Gabaglia 1686 CD, Luxemburgo, 30441-194	Belo Horizonte	BT	3002864261	9.520 kWh	-
8	TUMA - DELEFAZ	Avenida Raja Gabaglia 1686 AD 5°, Luxemburgo, 30441-194	Belo Horizonte	BT	3002864253	2.160 kWh	-
9	TUMA - DELEFAZ 2	Avenida Raja Gabaglia 1686 SA 401, Luxemburgo, 30441-194	Belo Horizonte	BT	3002864254	3.600 kWh	-
10	TUMA - SETEC 1	Avenida Raja Gabaglia 1686 SA 101, Luxemburgo, 30441-194	Belo Horizonte	BT	3002864257	11.360 kWh	-
11	TUMA - SETEC 2	Avenida Raja Gabaglia 1686 SA 801, Luxemburgo, 30441-194	Belo Horizonte	BT	3012999231	0,0 kWh (cobrado custo de disponibilidade)	-
12	TUMA - SETEC 3	Avenida Raja Gabaglia 1686 SA 901, Luxemburgo, 30441-194	Belo Horizonte	BT	3002864250	2.960 kWh	-
13	TUMA - DELEPREV	Avenida Raja Gabaglia 1686 SA 601,	Belo Horizonte	BT	3002864252	2.880 kWh	-

		Luxemburgo, 30441-194					
14	TUMA - DELEMAPH	Avenida Raja Gabaglia 1686 SA 701, Luxemburgo, 30441-194	Belo Horizonte	BT	3003405470	3.840 kWh	-
15	TUMA - DELECOR	Avenida Raja Gabaglia 1686 SA 303, Luxemburgo, 30441-194	Belo Horizonte	BT	3002864255	1.800 kWh	-
16	TUMA - NUMAT	Avenida Raja Gabaglia 1686 SA 202, Luxemburgo, 30441-194	Belo Horizonte	BT	3002864256	2.680 kWh	-
17	TUMA - NTI	Avenida Raja Gabaglia 1686 SA 1101, Luxemburgo, 30441-194	Belo Horizonte	BT	3002864248	3.280 kWh	-
18	TUMA - NID	Avenida Raja Gabaglia 1686 SA 1001, Luxemburgo, 30441-194	Belo Horizonte	BT	3002864249	3.720 kWh	-
19	DRPJ	Rua Nunes Vieira 739 LJ 1, Santo Antonio, 30350-120	Belo Horizonte	BT	3006519087	12.960 kWh	-
20	Museu	Rua Conde Linhares 141 CD, Cidade Jardim, 30380-030	Belo Horizonte	BT	3012999231	714 kWh	-

21	Raja Quick	Condomínio Ed. Raja Quick, Avenida Raja Gabaglia 1597 CD, Conj. Santa Maria, 30380- 458	Belo Horizonte	BT	3013200945	14.800 kWh	-
----	------------	--	----------------	----	------------	------------	---

22	DPF - Juiz de Fora	Avenida Brasil 4150 DPF, Centro, 36052-600	Juiz de Fora	BT	3003268880	5.560 kWh	-
23	DPF - Varginha	Rua Alfredo Braga de Carvalho 500 CO, Industrial JK, 37062- 440	Varginha	BT	3005582160	5.040 kWh	-
24	Estacionamento	Rua Cel. Francisco Jose Souto 13 CS, Todos Santos, 39400-125	Montes Claros	BT	3005177583	103 kWh	-
25	DPF - Montes Claros	Rua Prof. Monteiro Fonseca 100 CT, Vila Brasilia, 39400-149	Montes Claros	BT	3013515198	6.800 kWh	-
26	DPF - R. Kiyoshi	Rua Kiyoshi Tsunawaki 50 CO, Cariru, 35160-157	Ipatinga	BT	3002429782	3.092 kWh	-
27	DPF - R. Argentina	Rua Argentina 193 CX, Cariru, 35160- 083	Ipatinga	BT	3010402158	1.212 kWh	-
28	DPF - R. Milton Campos	Rua Milton Campos 32 CO, Cidade Nobre, 35162-393	Ipatinga	BT	3007524633	2.786 kWh	-

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.305.635,28

8.1. Devido à especificidade da contratação anterior (inexigibilidade de licitação), os serviços tiveram seus custos estimados conforme os Incisos I e IV, § 1º do Art 23 da Lei 14.133/21.

8.2. Foi considerado o período de duração do contrato em 24 meses, podendo ser prorrogado conforme disposto em lei.

8.3. Valor estimado para 24 meses (vigência inicial do contrato).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. É viável o parcelamento da solução? (X) SIM - () NÃO

9.1.1. A divisão da solução em contratações separadas revela-se tecnicamente e economicamente verificou-se viável, tendo em vista que o parcelamento da solução torna-se recomendado, pois a divisão da solução em contratações separadas revela-se tecnicamente e economicamente mais atrativa à Administração Pública, podendo garantir melhores descontos conforme evidenciado na elaboração da "cesta de preços".

9.1.2. Portanto, a contratação do conjunto em dois lotes assegura condições de compra mais vantajosas.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Os serviços objeto desta contratação relacionam-se com a contratação da distribuição da energia de MT e BT das UC's atendidas pela CEMIG-D no ACR, pois estas são interdependentes, uma vez que uma não exclui na totalidade a outra contratação. Esta contratação continuará com a concessionária por ser um serviço exclusivo de sua concessão.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O projeto em questão está diretamente alinhado a Ação Estratégica do órgão de Gestão de Projetos assim descrita: "Implementar a cultura de gestão de projetos, de modo que as tarefas desempenhadas o sejam segundo as melhores práticas de elaboração, execução e gerenciamento de projetos, a fim de agregar valores e melhorias aos processos internos do órgão, fornecendo aos servidores envolvidos no processo o treinamento e capacitação adequados."

11.2. A pretendida contratação vai também ao encontro das diretrizes traçadas no Plano Estratégico 2022/2023 da Polícia Federal, que foi atualizado pela RESOLUÇÃO CGPF/PF No 06, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022, contribuindo para que se atinjam os seguintes fatores críticos de sucesso:

- Pessoal motivado;
- Apoio logístico efetivo;
- Credibilidade mantida.

11.3. Dentre os objetivos institucionais supracitados fixados no mesmo instrumento, figura a otimização dos serviços ao usuário/cidadão, objetivo este que será devidamente resguardado com a prestação dos serviços de manutenção pelos motivos expostos anteriormente.

11.4. Portanto a contratação pretendida abrange vários aspectos da funcionalidade e estratégia do órgão, contribuindo para o atendimento da sua atividade fim.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Promover disponibilidade de energia elétrica em MT e BT, proveniente de fonte limpa e renovável e com valores reduzidos, visando a economicidade e sustentabilidade, conforme diretrizes traçadas no Plano Estratégico 2022/2023 da Polícia Federal, atualizada pela RESOLUÇÃO CGPF/PF No 06, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Adequação dos Locais e Ambientes

13.1.1. As edificações, objeto da contratação, possuem ambiente adequado para a prestação dos serviços, sendo desnecessária qualquer alteração e/ou adequação.

13.2. Gestão e Fiscalização Técnica

13.2.1. Para gestão e fiscalização técnica deverá haver ao menos 1 (um) Gestor da Execução do Contrato titular e 01 (um) substituto, 01 (um) fiscal titular e 01 (um) substituto por localidade,, que irá, em conjunto com o responsável técnico da contratada, consolidar todos os relatórios e comprovações com vistas ao recebimento provisório.

13.3. Gestão e Fiscalização Administrativa

13.3.1. Para a fiscalização e gestão do contrato e, para a fase de julgamento das propostas, deverão ser disponibilizados servidores capacitados e treinados (titular e substituto), para que não haja prejuízo, por desídia ou má qualificação, à Administração Pública e, para que se mantenha a saúde contratual durante toda a sua vigência.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Em função de se tratar de uma adesão a um consórcio para compra de energia proveniente de micro e minigeração distribuída, é possível observar os seguintes impactos ambientais:

14.1.1. Uso de Energia Renovável

14.1.1.1. A oferta de energia proveniente de fonte limpa e renovável, fotovoltaica, contribui para a redução da dependência de fontes fósseis e diminui as emissões de gases de efeito estufa.

14.1.2. Redução da Pegada de Carbono

14.1.2.1. A utilização de energia limpa ajuda a mitigar a pegada de carbono da PF em Minas Gerais, a qual está alinhada com as políticas de responsabilidade ambiental.

14.1.3. Apoio à Sustentabilidade

14.1.3.1. A adesão aos projetos de micro e minigeração distribuída incentiva o uso de tecnologias sustentáveis e a promoção de práticas ambientais responsáveis, promovendo uma imagem institucional positiva para os usuários, servidores e à Alta Administração da PF em Minas Gerais.

14.1.4. Certificação de Energia Sustentável

14.1.4.1. O selo de certificação de energia sustentável assegura que a energia consumida atende aos padrões ambientais rigorosos, demonstrando à sociedade, de forma inequívoca, o posicionamento da PF neste tema.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Declaração de Viabilidade

15.1.1. Esta EPC declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

15.2. Viabilidade Técnica Operacional

15.2.1. A SR/PF/MG possui servidores que fornecerão suporte em todas as etapas do processo. Porém, trata-se de quadro reduzido, com vários contratos em pauta. Assim, é indispensável que as unidades contempladas forneçam servidores, preferencialmente na área de engenharia e de contratações, para uma melhor execução do contrato. Além disso, durante a etapa de fiscalização é imprescindível a disponibilidade de servidor que ocupe a função de fiscal setorial.

15.3. Viabilidade Orçamentária

15.3.1. Os custos do projeto são compatíveis e dentro da previsão orçamentária para 2025.

15.4. Viabilidade Técnico Legal

15.4.1. O Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Riscos foram elaborados em harmonia com a Instrução Normativa 05/2017 MPDG, o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da AGU, o Manual Obras Públicas do TCU e o Manual de Licitações e Contratos do TCU. A documentação legal (RGI, matrícula, cadastro no SPU) dos imóveis onde serão realizadas as intervenções estão de acordo com as recomendações dos órgãos de controle.

15.5. Viabilidade Ambiental

15.5.1. Trata-se de contratação de serviço que produz reduzido impacto ambiental, não é obra, portanto trata-se de quesito não aplicável no que diz respeito à necessidade de certidões ou autorizações junto aos órgãos ambientais. Restam observações, que foram elencadas neste instrumento, quanto à obtenção e descarte de insumos que obedeçam aos requisitos mínimos de eficiência energética/reciclagem e que estejam de acordo com a legislação ambiental.

15.6. Posicionamento Conclusivo

15.6.1. O ETP apresentado demonstra que a contratação da solução proposta, representa a alternativa mais adequada e vantajosa para a PF em Minas Gerais. Esta opção não só se destaca por ser economicamente favorável, com a oferta de descontos mensais sobre o valor da fatura de energia elétrica, mas também atende à necessidade de energia sustentável, alinhando-se aos objetivos estratégicos do órgão em promover a responsabilidade ambiental.

15.6.2. Além disso, a solução pretendida posiciona-se como a melhor opção tecnicamente fundamentada para garantir a continuidade da prestação dos serviços essenciais, visando a economicidade e a sustentabilidade. O consórcio oferece uma infraestrutura robusta e comprovada, assegurando um fornecimento estável e de alta qualidade, sem custos adicionais para a PF em Minas Gerais.

15.6.3. Portanto, a realização deste certame, nos termos da Lei 14.133/2021, garantirá um fornecimento eficiente, sustentável e seguro, com plena capacidade de atender às necessidades da PF, posicionando-a como uma opção que poderá mitigar custos com energia elétrica.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANIEL CARVALHO DOS SANTOS

SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - MG

Termo de Referência 19/2025

• 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. Contratação de serviços nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.

LOTE	ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD MENSAL (KWH)	DESCONTO MÍNIMO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	TOTAL 2 ANOS (VIGÊNCIA DO CONTRATO)
1	1	Fornecimento de Energia Elétrica BT Mensal (Kwh) - SR/PF/MG e Unidades Descentralizadas	110.481,29	25,60%	R\$ 0,82000452	R\$ 90.595,16	R\$ 1.087.141,88	R\$ 2.174.283,77
2	2	Fornecimento de Energia Elétrica AT /MT HFP Mensal (Kwh) - SR/PF/MG e Unidades Descentralizadas	56.908,00	6,08%	R\$ 0,54254172	R\$ 30.874,96	R\$ 370.499,57	R\$ 740.999,14
	3	Fornecimento de Energia Elétrica AT /MT HP Mensal (Kwh) - SR/PF/MG e Unidades Descentralizadas	5.904,00	6,08%	R\$ 2.75485806	R\$ 16.264,68	R\$ 195.176,18	R\$ 390.352,37
TOTALIZAÇÃO 173.293 KWH								
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO						R\$ 137.734,80	R\$ 1.652.817,64	R\$ 3.305.635,28

2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
3. Este Termo de Referência tem como objetivo apresentar as características e fundamentos que orientam a contratação de energia elétrica incentivada (renovável) para o atendimento das unidades consumidoras da Polícia Federal em Minas Gerais, supridas em Média e Baixa Tensão e que atualmente são totalmente atendidas pela concessionária CEMIG-Distribuição (subsidiária da CEMIG S/A).
4. Atualmente, as unidades em questão são atendidas pela CEMIG-Distribuição com energia elétrica proveniente do sistema convencional, cuja origem não é possível rastrear, sendo predominantemente gerada a partir de hidrelétricas de grande porte ou pela queima de combustíveis fósseis. Estas fontes, embora importantes, não são renováveis e geram impactos

ambientais significativos, especialmente em termos de emissões de gases de efeito estufa e alteração dos ecossistemas aquáticos.

5. Neste contexto, o presente Termo de Referência visa promover a substituição da energia convencional por energia elétrica incentivada, que é aquela gerada a partir de fontes renováveis e sustentáveis, como por exemplo a fotovoltaica (solar), biomassa, eólica ou de pequenas centrais hidrelétricas (PCHs). Esse tipo de produção de energia recebe estímulos do governo, como descontos em encargos sobre a transmissão e distribuição, com o objetivo de torná-la mais competitiva no mercado e de incentivar sua utilização.
6. No caso específico deste projeto, a energia incentivada será proveniente de fonte renovável produzida em uma usina geradora, instalada em local próprio da contratada, garantindo maior confiabilidade e capacidade de assegurar o fornecimento de toda a energia contratada de forma estável e sem interrupções.
7. O objetivo é garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica para as unidades consumidoras, com a vantagem de reduzir a pegada de carbono e apoiar a transição para uma matriz energética sustentável e ambientalmente responsável, sem comprometer a confiabilidade e a qualidade do serviço e do fornecimento prestado, garantido o fornecimento contínuo de energia elétrica de forma eficiente, econômica e com menor impacto ambiental, atendendo aos requisitos estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).
8. Assim, através da contratação de uma empresa, estando ou não reunida em consórcio, através de serviços de sistemas de Geração Distribuída (GD), na categoria microgeração ou minigeração, visando o fornecimento de energia elétrica em média e baixa tensão provenientes de fontes renováveis (solar, eólica, hídrica, biomassa, entre outras) através de participação no Sistema de Compensação de Energia Elétrica prevista na Resolução Normativa 482/2012-ANEEL (REN482), será possível obter descontos sobre a tarifa atual de energia elétrica, contribuindo para a redução de custos no consumo energético das unidades, sem abrir mão de um fornecimento seguro e contínuo.
9. Desta forma, o fornecimento de energia elétrica em MT/BT, provenientes de fontes renováveis e Geração Distribuída (GD), e participação no Sistema de Compensação de Energia Elétrica previsto na REN482-ANEEL à Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Minas Gerais, localizadas no município de Belo Horizonte (MG) e suas unidades subordinadas localizadas em Divinópolis (MG), Governador Valadares (MG), Juiz de Fora (MG), Uberaba (MG), Uberlândia (MG), Varginha (MG), Montes Claros (MG) e Ipatinga (MG) proporcionará um menor custo da tarifa de energia elétrica e consumo de energia limpa e renovável, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.
10. Portanto, esta contratação não é apenas uma opção sustentável que reforça os posicionamentos voltados à sustentabilidade da Polícia Federal, mas também uma ação que proporcionará a mitigação de custos à PF em Minas Gerais.
11. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, que enuncia que:

"Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

(...)

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

12. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

• 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico no **Estudo Técnico Preliminar – ETP (142616907)**.
2. O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 2025**, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 200350-52/2025;
- II. Data de publicação no PNCP: aguardando publicação;
- III. Id do item no PCA: 3.1.3;
- IV. Classe/Grupo: a ser incluído posteriormente;
- V. Identificador da Futura Contratação: a ser incluído posteriormente.

• 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa, estando ou não reunida em consórcio, através de serviços de sistemas de Geração Distribuída (GD), na categoria microgeração ou minigeração, visando o fornecimento de energia elétrica em média e baixa tensão provenientes de fontes renováveis (solar, eólica, hídrica, biomassa, entre outras) através de participação no Sistema de Compensação de Energia Elétrica prevista na Resolução Normativa 482/2012-ANEEL (REN482) com obtenção imediata de desconto pré-fixado nas despesas de energia elétrica das unidades consumidoras da Polícia Federal em Minas Gerais e fornecimento de energia limpa e renovável.
2. De acordo com a Resolução Normativa ANEEL nº1.000 de 07/09/2021, os serviços de produção, transporte e distribuição de energia elétrica são serviços e atividades essenciais, cuja interrupção coloca em risco iminente a prestação dos serviços jurisdicionais à população, e por isso é caracterizado como de natureza continuada. A contratada, ao fornecer energia de origem fotovoltaica, garante a continuidade do fornecimento de eletricidade sem interrupções, mantendo a

conformidade com as normas regulatórias da ANEEL e o compromisso com a utilização de fontes energéticas limpas e renováveis.

3. Dentro das alternativas disponíveis para a obtenção de energia renovável, a contratação será realizada por empresa especializada para a produção e distribuição de energia elétrica limpa e renovável, através de serviços de locação de sistemas de Geração Distribuída (GD), creditando aos seus consorciados através da rede da concessionária essa energia, oferecendo uma solução que assegura o atendimento às diretrizes ambientais e de sustentabilidade, além de benefícios adicionais, como descontos sobre as tarifas regulamentadas pela ANEEL, sem comprometer a segurança e continuidade do fornecimento.
4. Conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar – ETP (142616907), a contratada deverá apresentar condições que garantam maior segurança à pretensa contratação, garantindo a confiabilidade do serviço prestado, reduzindo o risco, já que o ambiente de contratação desta modalidade ainda não conta com regulação sólida em todos aspectos desejados pelo mercado, como a técnica, financeira e jurídica, fato que não trás a segurança contratual visada.
5. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar – ETP (142616907), Apêndice deste Termo de Referência.

• 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. De acordo com o disposto na Lei 14.133/2024 temos:

"CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;"

2. Diante disso, verificam-se os seguintes requisitos:

1. Foi efetuada a metodologia prevista nos Incisos I a V, do § 1º da Lei 14.133/21, para a estimativa de custos compatíveis com os valores praticados pelo mercado:

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante

sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento."

2. Desta forma, a elaboração de orçamento estimativo é um dos deveres mais relevantes no processo da contratação. O orçamento estimativo é a base para a aferição do sobrepreço, pois para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não, conforme descrito abaixo:
 1. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços
 2. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços
 3. utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
 4. pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores,
 5. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
3. A orientação supracitada encontra respaldo legal e também no Acórdão 1712/2025- Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), que prescreve:

"9.4.4. pesquisa de preços realizada apenas por consulta direta a fornecedores, desconsiderando os preços praticados por outros órgãos públicos em contratações similares, sem a elaboração de uma "cesta de preços", além da falta de justificativa para a seleção dos fornecedores, desrespeitando os arts. 23, § 1º, IV, e 82, § 5º, I, da Lei 14.133/2021;"

4. Assim, foram efetuadas pesquisas conforme metodologia prevista nos Incisos I a V, do § 1º, Art 23 da Lei 14.133/21, detalhadas no Estudo Técnico Preliminar, em que foram ofertados descontos sobre a tarifa atual, conforme disposto abaixo:

Tabela 1: Comparativo Tarifas

Tabela 1 - COMPARATIVO DE TARIFAS									
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	CEMIG -D	CEMIG-SIM	RAIZEN	SOLAR GRID	(RE) ENERGISA	SIMPLIFICA ENERGIA	BULBE

1	Consumo BT Mensal (kwh)	110.481,29	R\$ 1,10215661	R\$ 0,84643950	R\$ 0,89375884	R\$ 0,85356969	R\$ 0,7715096	R\$ 0,77150963	R\$ 0,79355276
2	Consumo MT HFP Mensal (kwh)	56.908,00	R\$ 0,5776637	R\$ 0,5392845	R\$ 0,00000000	R\$ 0,00000000	R\$ 0,00000000	R\$ 0,54878049	R\$ 0,00000000
3	Consumo MT HP Mensal (kwh)	5.904,00	R\$ 2,9331964	R\$ 2.6942496	R\$ 0,00000000	R\$ 0,00000000	R\$ 0,00000000	R\$ 2,78653659	R\$ 0,00000000
TOTALIZAÇÃO: 173.293 KWH									

Tabela 2: Custos Mensal/Anual

Tabela 2 - CUSTOS MENSAL/ANUAL							
DESCRÍÇÃO	CUSTOS BT - MT MENSAL (R\$)						
	CEMIG-D	CEMIG-SIM	RAIZEN	SOLAGRID	RE ENERGISA	SIMPLIFICA ENERGIA	BULBE
Consumo BT Mensal (R\$)	R\$ 121.767,68	R\$ 93.915,73	R\$ 98.743,63	R\$ 94.303,48	R\$ 85.237,38	R\$ 85.237,38	R\$ 87.672,73
Consumo MT HFP Mensal (R\$)	R\$ 32.873,68	R\$ 30.689,60	R\$ 0,0000000	R\$ 0,0000000	R\$ 0,0000000	R\$ 31.320,00	R\$ 0,000000
Consumo MT HP Mensal (R\$)	R\$ 17.317,59	R\$ 15.906,85	R\$ 0,0000000	R\$ 0,0000000	R\$ 0,0000000	R\$ 16.451,71	R\$ 0,000000
Consumo Total Mensal (R\$)	R\$ 171.958,96	R\$ 140.112,18	R\$ 98.743,63	R\$ 94.303,48	R\$ 85.237,38	R\$ 132.919,09	R\$ 87.672,73
CUSTOS BT - MT ANUAL (R\$)							
DESCRÍÇÃO	CEMIG-D	CEMIG-SIM	RAIZEN	SOLAGRID	RE ENERGISA	SIMPLIFICA ENERGIA	BULBE

Consumo BT Anual (R\$)	R\$ 1.461.212,21	R\$ 1.122.188,73	R\$ 1.184.923,56	R\$ 1.131.641,76	R\$ 1.022.848,55	R\$ 1.022.848,55	R\$ 1.052.072,79
Consumo MT Anual (R\$)	R\$ 602.295,31	R\$ 559.157,41	R\$ 0,000000000	R\$ 0,000000000	R\$ 0,000000000	R\$ 572.180,54	R\$ 0,000000000
Consumo Total Anual (R\$)	R\$ 2.063.507,52	R\$ 1.681.346,15	R\$ 1.184.923,56	R\$ 1.131.641,76	R\$ 1.022.848,55	R\$ 1.595.029,09	R\$ 1.052.072,79

Observação: Verifica-se que as empresas RAIZEN, SOLARGRID, (RE)RENERGIZA e BULBE não fornecem energia em AT/MT para a modalidade GD.

* Verifica-se que as empresas Raízen, SolarGrid, (Re)Energisa e Bulbe não fornecem energia em AT/MT para a modalidade GD.

Tabela 3: Redução em relação à CEMIG-D

Tabela 3 - REDUÇÃO EM RELAÇÃO À CEMIG-D									
CEMIG-SIM	RAIZEN	SOLAR GRID	(RE) ENER GIZA	SIMPLIFICA ENERGIA	BULBE	MÉDIA DESCONTO	MEDIANA DESCONTO	MAIOR DESCONTO (%)	
23,20%	18,91%	22,55%	30,00%	30,00%	28,00%	25,44%	25,60%	30,00%	
7,16%	-----			5,00%	-----	6,08%	6,08%	7,16%	

Tabela 4: Redução de custos em relação à CEMIG-D

Tabela 4 - REDUÇÃO DE CUSTOS EM RELAÇÃO À CEMIG-D

	CEMIG-SIM	RAI ZEN	SOLAR GRID	(RE)ENE RGIZA	SIMPLIFICA ENERGIA	BULBE	MAIOR DESCONTO	MAIOR MEDIANA
TOTALIZAÇÃO	R\$ 28.251,96	R\$ 23.024,05	R\$ 27.464,20	R\$ 36.350,31	R\$ 36.530,31	R\$ 34.094,95	R\$ 36.530,31	R\$ 31.173,45
	R\$ 3.594,82	-----			R\$ 2.509,56	-----	R\$ 3.594,82	R\$ 3.052,19
Desconto Total Mensal (R\$)	R\$ 31.846,78	R\$ 23.024,05	R\$ 27.464,20	R\$ 36.350,31	R\$ 39.039,87	R\$ 34.094,95	R\$ 40.125,13	R\$ 34.225,65
Desconto Total Anual (R\$)	R\$ 382.161,37	R\$ 276.288,65	R\$ 329.570,45	R\$ 438.363,66	R\$ 468.478,43	R\$ 409.139,42	R\$ 481.501,56	R\$ 410.707,78

5. Ao analisar as planilhas acima, observa-se que as empresas CEMIG-SIM e SIMPLIFICA ofertaram os maiores descontos (Tabelas 3 e 4). Ainda, verificou-se que as demais empresas (Raízen, Solargrid, (Re)Energisa e Bulbe), não disponibilizam o fornecimento de energia em MT (Tabela 2).
6. Neste contexto, verifica-se que o parcelamento da solução torna-se recomendado, pois a divisão da solução em contratações separadas revela-se tecnicamente e economicamente mais atrativa à Administração Pública, podendo garantir melhores descontos conforme evidenciado na elaboração da “cesta de preços”.
7. Analisando os maiores descontos ofertados, verificou-se nas Tabela 3 e 4 uma redução mensal de R\$40.125,13 e anual de R\$481.501,56, ou seja, respectivamente 30% e 7,90% de redução (BT e MT), valores estes estimados com base no consumo médio das UC's, demonstrando a atratividade, adequação e vantajosidade ao mercado na contratação proposta.
8. Entretanto, utilizando o critério a metodologia prevista nos Incisos I a V, do § 1º, Art 23 da Lei 14.133/21, para a estimativa de custos compatíveis com os valores praticados pelo mercado obteve-se as seguintes medianas:

Tabela 5 - Medianas praticadas pelo Mercado

8,00%	20,25%	20,00%	25,60%	26,60%
0,00%			6,08%	6,08%

9. Assim, verificou-se nas Tabela 3 e 4 uma redução mensal de R\$34.255,65 e anual de R\$410.707,780, ou seja, respectivamente 25,6% e 6,08% de redução (BT e MT), valores estes estimados com base no consumo médio das UC's, demonstrando a atratividade, adequação e vantajosidade ao mercado na contratação proposta.
10. Todas as propostas estão dispostas no Anexo V - Propostas & Cotações Apresentadas (142616954).
11. O valor estimado para a contratação tem como base:
 1. Tarifas estabelecidas pela ANEEL;
 2. Maior desconto proposto.
12. Isto significa que este contrato é automaticamente reajustado conforme regulamentação da ANEEL, mantendo o desconto previsto na proposta da empresa, estando dentro de dotação orçamentária específica para seu atendimento.

Sustentabilidade

3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e que se encontram exauridos no ETP.

Indicação de marcas ou modelos

~~Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: (...)~~

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

~~Dianto das conclusões extraídas do processo administrativo nº xxxxx-xxxxxx/xxxx-xx, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:~~

Da exigência de carta de solidariedade

~~Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.~~

Subcontratação

4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
- 6.
7. ~~Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-~~

garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) de valor total da contratação.

1. Tratando se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.
8. Em caso de opção pelo seguro garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
 1. A apólice de seguro garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
 2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
 3. A apólice de seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a omissão do respectivo endosso pela seguradora.
 4. Será permitida a substituição da apólice de seguro garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
 5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
 9. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
 10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
 11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
 12. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade do instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
 1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
 13. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
 1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
 14. Em caso de seguro garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

15. ~~No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação da sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.~~

16. ~~Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice do seguro até a ordem do reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.~~

17. ~~Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.~~

18. ~~O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rego a matéria.~~

- ~~1. O emitente da garantia oferecida pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início do processo administrativo para apuração do descumprimento de cláusulas contratuais.~~
- ~~2. Caso se trate da modalidade seguro garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.~~

19. ~~Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título do garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada da declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.~~

- ~~1. A extinção da garantia na modalidade seguro garantia observará a regulamentação da Susep.~~
- ~~2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.~~

20. ~~A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.~~

- ~~1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva da mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões providenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rego a matéria;~~
- ~~2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;~~
- ~~3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.~~

21. ~~O Contratado autoriza o Contratante a retor, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.~~

22. ~~O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.~~

23. ~~A garantia da execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.~~

Vistoria

24. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Instalação de escritório

25. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de [indicar o Município/UF], pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Margem de Preferência

26. O objeto da contratação enquadra-se na margem de preferência [normal] OU [adicional] de %, prevista no Decreto n.º , conforme disposto na Resolução n.º da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS.

Estimativa de Quantidades

27. A Superintendência Regional da Polícia Federal em Minas Gerais e suas unidades subordinadas administrativa/financeiramente têm por utilização efetiva, neste momento, as seguintes edificações:

Item	Edificação	Endereço	Cidade	Tipo de Entrada	UC	Consumo	Demand
1	DPF Divinópolis	Rua Guaraci Carlos de Freitas 710 IN, Santa Clara, 35500-074	Divinópolis	AT/MT	3009017186	5.576 kWh	50 kW
2	DPF Governador Valadares	Avenida Industrial 30 GO NR 1, Distrito Industrial, 35040-610	Governador Valadares	AT/MT	3009014933	10.578 kWh	75 kW
3	UTEC Juiz de Fora	Rua Benjamin Guimarães 45 CX NR 1, Democrata, 36035-200	Juiz de Fora	AT/MT	3009017743	3.444 kWh	30 kW
4	DPF Uberaba	Rua Edson Gonçalves Prata 90 CX, Parque do Mirante, 38081-232	Uberaba	AT/MT	3009015326	7.626 kWh	80 kW

5	DPF Uberlândia	Avenida João Neves de Avila 5800 CX, Pampulha, 38408-663	Uberlândia	AT/MT	3009017766	25.748 kWh	110 kW
6	Casa da Pampulha	Alameda Ipe Amarelo 895 CX, São Luiz, 31275-090	Belo Horizonte	BT	3007593997	3.435 kWh	-
7	TUMA - SR	Avenida Raja Gabaglia 1686 CD, Luxemburgo, 30441-194	Belo Horizonte	BT	3002864261	9.520 kWh	-
8	TUMA - DELEFAZ	Avenida Raja Gabaglia 1686 AD 5°, Luxemburgo, 30441-194	Belo Horizonte	BT	3002864253	2.160 kWh	-
9	TUMA - DELEFAZ 2	Avenida Raja Gabaglia 1686 SA 401, Luxemburgo, 30441-194	Belo Horizonte	BT	3002864254	3.600 kWh	-
10	TUMA - SETEC 1	Avenida Raja Gabaglia 1686 SA 101, Luxemburgo, 30441-194	Belo Horizonte	BT	3002864257	11.360 kWh	-
11	TUMA - SETEC 2	Avenida Raja Gabaglia 1686 SA 801, Luxemburgo, 30441-194	Belo Horizonte	BT	3012999231	0,0 kWh (cobrado custo de disponibilidade)	-
12	TUMA - SETEC 3	Avenida Raja Gabaglia 1686 SA 901, Luxemburgo, 30441-194	Belo Horizonte	BT	3002864250	2.960 kWh	-

13	TUMA - DELEPREV	Avenida Raja Gabaglia 1686 SA 601, Luxemburgo, 30441-194	Belo Horizonte	BT	3002864252	2.880 kWh	-
14	TUMA - DELEMAPH	Avenida Raja Gabaglia 1686 SA 701, Luxemburgo, 30441-194	Belo Horizonte	BT	3003405470	3.840 kWh	-
15	TUMA - DELECOR	Avenida Raja Gabaglia 1686 SA 303, Luxemburgo, 30441-194	Belo Horizonte	BT	3002864255	1.800 kWh	-
16	TUMA - NUMAT	Avenida Raja Gabaglia 1686 SA 202, Luxemburgo, 30441-194	Belo Horizonte	BT	3002864256	2.680 kWh	-
17	TUMA - NTI	Avenida Raja Gabaglia 1686 SA 1101, Luxemburgo, 30441-194	Belo Horizonte	BT	3002864248	3.280 kWh	-
18	TUMA - NID	Avenida Raja Gabaglia 1686 SA 1001, Luxemburgo, 30441-194	Belo Horizonte	BT	3002864249	3.720 kWh	-
19	DRPJ	Rua Nunes Vieira 739 LJ 1, Santo Antonio, 30350-120	Belo Horizonte	BT	3006519087	12.960 kWh	-
20	Museu	Rua Conde Linhares 141 CD, Cidade Jardim, 30380-030	Belo Horizonte	BT	3012999231	714 kWh	-
21	Raja Quick	Condomínio Ed. Raja Quick, Avenida Raja Gabaglia 1597 CD,	Belo Horizonte	BT	3013200945	14.800 kWh	-

		Conj. Santa Maria, 30380-458					
22	DPF - Juiz de Fora	Avenida Brasil 4150 DPF, Centro, 36052-600	Juiz de Fora	BT	3003268880	5.560 kWh	-
23	DPF - Varginha	Rua Alfredo Braga de Carvalho 500 CO, Industrial JK, 37062-440	Varginha	BT	3005582160	5.040 kWh	-
24	Estacionamento	Rua Cel. Francisco Jose Souto 13 CS, Todos Santos, 39400-125	Montes Claros	BT	3005177583	103 kWh	-
25	DPF - Montes Claros	Rua Prof. Monteiro Fonseca 100 CT, Vila Brasilia, 39400-149	Montes Claros	BT	3013515198	6.800 kWh	-
26	DPF - R. Kiyoshi	Rua Kiyoshi Tsunawaki 50 CO, Cariru, 35160-157	Ipatinga	BT	3002429782	3.092 kWh	-
27	DPF - R. Argentina	Rua Argentina 193 CX, Cariru, 35160-083	Ipatinga	BT	3010402158	1.212 kWh	-
28	DPF - R. Milton Campos	Rua Milton Campos 32 CO, Cidade Nobre, 35162-393	Ipatinga	BT	3007524633	2.786 kWh	-

• 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

1. Diante do apresentado acima, temos que a média de consumo das unidades é de 173.293 kWh por mês. No tocante dos valores, será calculado com base no **consumo de energia** das unidades consumidoras, considerando os **descontos aplicados sobre a tarifa atual**

do mercado cativo, descrito no ETP e os parâmetros estabelecidos pela empresa a ser contratada. O orçamento será ajustado conforme o consumo efetivo e a aplicação do desconto ofertado pela CEMIG-Sim.

Local e horário da prestação do serviço

2. ~~Os serviços serão prestados no seguinte endereço:~~
3. ~~os serviços serão prestados nos seguintes horários:~~

Rotinas a serem cumpridas

4. ~~A execução contratual observará as seguintes rotinas:~~

Materiais a serem disponibilizados

5. ~~Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, que por sua vez já possuem previsão em planilha orçamentária, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Caderno de Encargos, Anexo deste Termo de Referência.~~

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

6. ~~A demanda do órgão tem como base as seguintes características:~~

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

8. ~~Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse de custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:~~
 1. ~~O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:~~
 2. ~~[...];~~
 3. ~~[...] (...) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo do uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de (.....) horas, após comunicação escrita do Contratante, comprovação não atendam as condições mínimas de apresentação;~~
9. ~~As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:~~
 1. ~~[...];~~
 2. ~~[...].~~
10. ~~No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo os sempre que estiverem apertados;~~
11. ~~Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.~~
12. ~~Procedimentos de transição e finalização do contrato~~

Procedimentos de transição e finalização do contrato

Obrigatoriedade da transição contratual

1. Em qualquer caso de extinção do contrato deverá a Contratada promover a adequada transição do contrato, considerando os aspectos legais, a transferência de recursos, pessoas e conhecimento, a fim de evitar a interrupção na prestação dos serviços.
2. O Gestor da execução do Contrato deverá elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, a fim de relatar a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
3. No prazo de 06 (seis) meses, antes da previsão do encerramento do contrato, seja pelo exaurimento do prazo ou pela possibilidade de rescisão antecipada, prevista no inciso III do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, o Gestor da execução do Contrato deverá iniciar procedimento com vista ao início de novo processo de contratação, anexando em especial versão preliminar do relatório previsto no item anterior.
4. Não é prevista carência / fidelização dos serviços contratados nesta demanda.

• 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Rotinas de Fiscalização

7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) da execução e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor da execução do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor da execução do contrato.
13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor da execução do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
14. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
 1. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
 2. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
 3. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
 4. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
 5. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)
15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições

técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

16. ~~Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, do 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação do fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.~~
17. ~~O controlo das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.~~
18. ~~O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação da jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.~~
19. ~~Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceu suas atividades.~~
20. ~~O desconto do valor referente ao vale alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.~~
21. ~~Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.~~
22. ~~Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escala de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.~~
23. ~~O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.~~
24. ~~O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:~~
 1. ~~se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;~~
 2. ~~se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;~~
 3. ~~se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou~~
 4. ~~se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.~~
25. ~~Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação da jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades. Em havendo concordância, este informará ao fiscal do contrato, que avisará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a provisão da data de ausência do trabalhador.~~
26. ~~Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, com indicação de glosa.~~
27. ~~O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:~~
 1. ~~se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou~~
 2. ~~se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.~~

Fiscalização Administrativa

28. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

29. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da execução do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

30. ~~Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:~~

1. [...]

31. ~~A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.~~

32. ~~Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:~~

1. ~~No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):~~

33. ~~no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:~~

1. ~~relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário de posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;~~
2. ~~Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;~~
3. ~~exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e~~

34. ~~entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):~~

1. ~~Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);~~
2. ~~certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;~~
3. ~~Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e~~
4. ~~Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).~~

35. ~~entrega, quando solicitado pelo Contratante, do quaisquer dos seguintes documentos:~~

1. ~~extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;~~
2. ~~cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;~~
3. ~~cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;~~
4. ~~comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e do qualquer empregado;~~
5. ~~comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e~~

6. ~~documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º B da Lei nº 6.019/1974.~~

ou

7. ~~documentos comprobatórios de que o capital social mínimo integralizado atende ao disposto no art. 14 da Lei nº 14.067/2024.~~

36. ~~entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:~~

- ~~1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;~~
- ~~2. guias de recolhimento da contribuição providenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;~~
- ~~3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;~~
- ~~4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.~~

37. ~~Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.35.1.1 acima deverão ser apresentados.~~

38. ~~A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.35.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.~~

39. ~~A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507 B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.~~

40. ~~O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507 B, parágrafo único, da CLT.~~

41. ~~Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.~~

42. ~~Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.~~

43. ~~No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que regem as respectivas organizações.~~

44. ~~Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.~~

45. ~~Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições providenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).~~

46. ~~Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.~~

47. ~~O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, com prejuízo das domais sanções.~~

48. ~~A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.~~

49. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, providenciárias e para com o FGTS, o Contratado comunicará o fato ao Contratante e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

50. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

51. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

52. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

53. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e providenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

54. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, providenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

55. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

56. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seuges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

57. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, providenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, omitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

58. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

1. diminuição excepcional e temporária da demanda do trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese do recesso de final do ano, quando houver; e
2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

59. As compensações de jornada limitam-se:

1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e
2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

60. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

Gestor da execução do contrato

61. Cabe ao gestor de execução do contrato:

1. coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
5. prestar as informações necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
8. receber e dar encaminhamento imediato:
 1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
 2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.
9. ~~Para os períodos de diminuição excepcional e temporária do trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).~~

• 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 1. não produzir os resultados acordados,
 2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 1. **As atividades de fiscalização ficarão a cargo dos seguintes atores: fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscais setoriais e público usuário (avaliação dos serviços), conforme o caso.**
 2. **A designação formal do gestor da execução e fiscais será feita por ato do Chefe da respectiva Unidade Gestora.**
 3. **Para o exercício da função, gestor da execução e fiscal serão cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.**
 4. **Deverá ser priorizado o correio eletrônico como meio oficial de comunicação entre a Contratada e a Contratante. Para tanto deverá ser disponibilizado e-mail profissional da empresa. Também deverão ser disponibilizados números telefônicos fixo e móvel, para contato direto com o representante legal da empresa e preposto.**

Do Recebimento

3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
 1. ~~Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha o memória de cálculo detalhada.~~
 2. ~~Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.~~
 3. ~~O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.~~
4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
1. ~~Para efeito do recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período [indicar o período] OU [indicar os eventos ou etapas para fins de faturamento].~~
8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
 1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor da execução do contrato;
 2. ~~e fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor da execução do contrato.~~
9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
11. ~~O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.~~
12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor da execução do contrato para recebimento definitivo.
14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor da Execução do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
 2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 3. Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 5. Enviar a Nota Fiscal Atestada juntamente à documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão da execução.
15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
26. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
29. ~~No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC-M de correção monetária.~~

Forma de pagamento

30. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
33. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

34. **Os reajustes são compulsórios e realizados por meio de relatório da concessionária, aprovado pela ANEEL.**
35. ~~Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês de AGOSTO de ano de 2024.~~
36. ~~Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INCC-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.~~
37. ~~Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.~~
38. ~~No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).~~
39. ~~Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).~~
40. ~~Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.~~
41. ~~Na ausência de provisão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.~~
42. ~~O reajuste será realizado por apostilamento.~~

Cessão de crédito

43. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
44. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.
45. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
46. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal

e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

47. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

48. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Conta Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

Conta Depósito Vinculada

49. ~~Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.~~

50. ~~Os custos estimados das tarifas bancárias são de responsabilidade do Contratado e correspondem ao valor estimado de R\$ X.XXX,XX (valor em extenso), por mês, podendo ser contemplados na proposta do interessado e devendo ser debitados dos valores depositados.~~

OU

51. ~~Na presente contratação, a conta depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.~~

52. ~~O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, com prejuízo das sanções cabíveis.~~

53. ~~Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.~~

54. ~~O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII B da IN SEGES/MP n. 5/2017.~~

55. ~~O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá da autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:~~

- ~~1. 13º (décimo terceiro) salário;~~

2. ~~Férias e um terço constitucional de férias;~~
3. ~~Multa sobre o FGTS; e~~
4. ~~Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.~~

56. ~~Os percentuais de provisionamento e a forma do cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.~~

57. ~~O saldo da conta depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.~~

58. ~~Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.~~

59. ~~O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.~~

60. ~~Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.~~

61. ~~A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.~~

62. ~~O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.~~

63. ~~O saldo romanescente dos recursos depositados na conta depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e providenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.~~

OU

Pagamento pelo fato gerador

64. ~~No caso de Pagamento pelo Fato Gerador, o Contratante adotará os seguintes procedimentos:~~

65. ~~Serão objeto de pagamento mensal ao Contratado o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII D da IN SEGES/MP n.º 5/2017:~~

1. ~~1. Módulo 1: Composição da Remuneração;~~
2. ~~2. Submódulo 2.2: Encargos Providenciários e FGTS;~~
3. ~~3. Submódulo 2.3: Benefícios Monetários e Diárias;~~
4. ~~4. Submódulo 4.2: Substituto na Intrajornada;~~
5. ~~5. Módulo 5: Incumços; e~~
6. ~~6. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.~~

66. Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) do férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais ao Contratado, devendo ser pagos pela Administração ao Contratado somente na ocorrência do seu fato gerador;

1. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados neste item não gera direito adquirido para o Contratado das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no contrato.

67. As verbas discriminadas no item anterior somente serão liberadas nas seguintes condições:

1. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
2. pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) do férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
3. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória por vontura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
4. pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e
5. outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

• 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 1. a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 2. b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 3. c) der causa à inexecução total do contrato;
 4. d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 5. e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 6. f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 7. g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 8. h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
4. **Multa:**
 1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,1% (1 décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias.
 2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
6. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação.
7. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 3% (três por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 3% (três por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
9. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação.
10. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação.

3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
 2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
9. Na aplicação das sanções serão considerados:
 1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 2. as peculiaridades do caso concreto;
 3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
 5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.
11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

• 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO..

"CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;"

Forma de fornecimento

2. O fornecimento do objeto será continuado.

Critérios de aceitabilidade de preços

3. ~~Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será :~~
 1. ~~Valores unitários: conforme planilha de composição do preços anexa ao edital OU tabela constante no item XXXXXX deste Termo de Referência.~~

Exigências de habilitação

4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

5. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A1] [A2]
6. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
8. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A3]
9. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
10. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
11. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
12. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
13. Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº[A4]
14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ~~ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;~~
16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um).

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

26. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **patrimônio líquido mínimo de 10%] do valor total estimado da contratação.**
27. **Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;**
28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
31. **O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor**

Qualificação Técnica

32. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 1. **Comprovar que possui usina(s) própria(s) com, no mínimo, a potência instalada de 1.500 kW.**
 2. **No caso da empresa contratada disponibilizar a energia renovável procedente de fonte solar, esta exigência, de forma que se possa garantir o fornecimento e disponibilidade de energia, foi estabelecida conforme cálculo abaixo:**
 1. **Calcule a energia por kWp:**
 1. A primeira etapa é determinar quanta energia (em kWh) um sistema de 1 kWp pode gerar por mês na sua localização. Esse valor é conhecido como [fator de irradiação solar ou PVOUT] e é obtido a partir de dados históricos de irradiação solar da sua região, os quais variam bastante.
 2. **Divida a produção mensal pelo fator de irradiação:**
 1. Divida a produção mensal desejada (174.000 kWh) pela energia produzida por kWp.
 3. **Exemplo de Cálculo (Belo Horizonte)**
 1. **Produção Mensal desejada: 174.000 kWh**
 2. **Estimativa de Fator de Irradiação (Belo Horizonte): Aproximadamente 116 kWh/kWp/mês.**
 3. **Fórmula: Potência Instalada (kWp) = Produção Mensal (kWh) / Fator de Irradiação (kWh/kWp)**
 4. **Cálculo: $174.000 \text{ kWh} / 116 \text{ kWh/kWp} = 1.500 \text{ kWp}$**
 3. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante, com no máximo 02 (dois) atestados.
 4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
 5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
 33. ~~Prova de atendimento aos requisitos , previstos na lei~~
 34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

35. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições Gerais sobre Habilitação

36. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- O custo estimado total da contratação é de **R\$3.305.635,28 (três milhões trezentos e cinco mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos)** para o período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Anexo I - Planilha Administração (142616907).
- O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a **R\$3.305.635,28 (três milhões trezentos e cinco mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos)**, os quais podem ser fracionados em dois lotes (Lote 1 - BT e Lote 2 - MT), conforme disposto na planilha abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD MENSAL (KWH)	DESCONTO MÍNIMO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	TOTAL 2 ANOS (VIGÊNCIA DO CONTRATO)
1	1	Fornecimento de Energia Elétrica BT Mensal (Kwh) - SR/PF/MG e Unidades Descentralizadas	110.481,29	25,60%	R\$ 0,82000452	R\$ 90.595,16	R\$ 1.087.141,88	R\$ 2.174.283,77
	2	Fornecimento de Energia Elétrica AT /MT HFP Mensal (Kwh) - SR/PF/MG e Unidades Descentralizadas	56.908,00	6,08%	R\$ 0,54254172	R\$ 30.874,96	R\$ 370.499,57	R\$ 740.999,14
2								

3	Fornecimento de Energia Elétrica AT /MT HP Mensal (Kwh) - SR/PF/MG e Unidades Descentralizadas	5.904,00	6,08%	R\$ 2.754.858,06	R\$ 16.264,68	R\$ 195.176,18	R\$ 390.352,37
TOTALIZAÇÃO 173.293 KWH							
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO				R\$ 137.734,80	R\$ 1.652.817,64	R\$ 3.305.635,28	

3. Assim, no Lote 1- BT, o desconto mínimo a ser ofertado deverá ser de 25,60%, perfazendo um valor máximo R\$2.174.283,77 (dois milhões, cento e setenta e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta e sete centavos).
4. Assim, no Lote 2- MT, o desconto mínimo a ser ofertado deverá ser de 6,08%, tanto para Horário Fora de Ponta (HFP) quanto para o Horário de Ponta (HP), perfazendo um valor máximo R\$1.131.351,51 (um milhão, cento e trinta e um mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos), ou seja, R\$740.999,14 (setecentos e quarenta mil, novecentos e noventa e nove reais e quatorze centavos) + R\$390.352,37 (trezentos e noventa mil, trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
 - I. Gestão/Unidade: 200350/0001;
 - II. Fonte de Recursos: RECURSOS LIVRES DA UNIÃO (1000000000);
 - III. Programa de Trabalho: 0032 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO;
 - IV. Elemento de Despesa: 339039 - SERVIÇOS DE TERCEIRO PJ;
 - V. Plano Interno: ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE (PF99900AG25);
 3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. LISTA DE ANEXOS

1. Anexo I - Planilha Administração (142616907);
2. Anexo II - PNCP (142616793);
3. Anexo III - Contratações Similares (142616795);
4. Anexo IV - Sítios eletrônicos especializados (142616798);
5. Anexo V - Propostas / Cotações Apresentadas (142616954);
6. Anexo VI - Planilha Modelo (142616958).

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
19/2025	200350-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - MG	DANIEL CARVALHO DOS SANTOS	04/11/2025 18:08 (v 0.5)
Status	ASSINADO		
Outras informações			

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		08350.008495/2025-13

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANIEL CARVALHO DOS SANTOS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 04/11/2025 às 18:08:29.

LUIZ CONDI DE GODOI

Agente de contratação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/MG

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 08350.008495/2025-13

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO[A1] E CONTRATAÇÃO DIRETA

(Processo Administrativo nº **08350.008495/2025-13**)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx**, QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
.....
.....

A UNIÃO por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede na Avenida Raja Gabaglia nº 1597, Bairro Luxemburgo na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0029-37, neste ato representado pelo Superintendente Regional da Polícia Federal em Minas Gerais, Delegado, RICHARD MURAD MACEDO, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, nomeado pela Portaria nº 8, de 03 de janeiro de 2024, publicada no DOU de 04 de janeiro de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 17.102, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº **08350.008495/2025-13** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90012/2025 – SR/PF/MG, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.[A2]

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica para atender as necessidades nas unidades da Superintendência Regional da Polícia Federal em Minas Gerais e suas Delegacias Descentralizadas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD MENSAL (KWH)	DESCONTO MÍNIMO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	TOTAL 2 ANOS (VIGÊNCIA DO CONTRATO)
------	------	-----------	------------------	-----------------	----------------	--------------	-------------	-------------------------------------

1	1	Fornecimento de Energia Elétrica BT Mensal (Kwh) - SR/PF/MG e Unidades Descentralizadas	110.481,29					
2	2	Fornecimento de Energia Elétrica AT/MT HFP Mensal (Kwh) - SR/PF/MG e Unidades Descentralizadas	56.908,00					
	3	Fornecimento de Energia Elétrica AT/MT HP Mensal (Kwh) - SR/PF/MG e Unidades Descentralizadas	5.904,00					
TOTALIZAÇÃO 173.293 KWH								
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO								

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.1. O Termo de Referência;
- 2.1.2. *O Edital da Licitação*;
- 2.1.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO^[A4]

3.1. *O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

- 3.2.1. *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- 3.2.2. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- 3.2.3. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- 3.2.4. *Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;*
- 3.2.5. *Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e*
- 3.2.6. *Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin^[A5]).*

3.3. *O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

3.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

3.5. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*

3.6. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

6.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.[\[A6\]](#)

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

8.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

9.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

9.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

9.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

9.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

9.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

9.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

9.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.10.1. A Administração terá o prazo de **20 (vinte) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.[\[A7\]](#)

9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **XXXXXX**;[\[A8\]](#)

9.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais[\[A9\]](#);

9.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO [\[A10\]](#)

10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[\[A11\]](#)

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

10.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO[\[A12\]](#);

10.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

10.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência

anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

10.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

10.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

10.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

10.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

10.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

10.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

10.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

10.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

10.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

10.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

10.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos,

garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

10.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

10.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD [\[A13\]](#)

11.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

11.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

11.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

11.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*

11.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

11.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [\[A14\]](#)*

11.7. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

11.8. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [\[A15\]](#)*

11.9. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

11.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

11.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

11.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais,*

quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.[\[A16\]](#)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.[\[A17\]](#)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes[\[A18\]](#).

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.[\[A19\]](#)

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.9.3. Das indenizações e multas.

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.11.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[\[A20\]](#)

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.[\[A21\]](#)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[\[A22\]](#)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Minas Gerais, Seção Judiciária de Belo Horizonte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2- [\[A23\]](#)

[A1]ORIENTAÇÕES PARA USO DO MODELO – *LEITURA OBRIGATÓRIA*

1) O presente modelo de Contrato procura fornecer um ponto de partida para a definição do objeto e condições da contratação. **As cláusulas contidas nos modelos de minuta contratual, ao contrário do TR, foram feitas para sofrerem poucas alterações. No entanto, havendo a necessidade de modificações, remanesce plenamente possível assim proceder.**

2) A redação em preto consiste no que se espera ser invariável. Ela até pode sofrer modificações a depender do caso concreto, mas a diferença é que não são disposições feitas para variar. Por essa razão, **quaisquer modificações nas partes em preto, sem marcação de itálico, devem necessariamente ser justificadas nos autos**, sem prejuízo de eventual consulta ao órgão de assessoramento jurídico respectivo, a depender da matéria.

3) **Os itens deste modelo destacados em vermelho itálico devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública contratante segundo critérios de oportunidade e conveniência**, de acordo com as peculiaridades do objeto e cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da contratação (minuta do Edital, se for o caso, e minuta de Termo de Referência), para que não conflitem. São previsões feitas para variarem. Eventuais justificativas podem ser exigidas a depender do caso.

4) **Alguns itens receberam notas explicativas, destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração da Minuta Contratual**, que deverão ser devidamente suprimidas ao se finalizar o documento na versão original.

5) **Recomenda-se indicar no processo a versão (mês e ano) utilizada para elaboração da minuta**, em especial ao encaminhar o feito para análise jurídica. Tal informação consta no rodapé do documento. Essa indicação pode ocorrer expressamente no despacho de encaminhamento ou mantendo-se o rodapé na minuta encaminhada, conforme o caso. É um dado importante já que indica qual o parâmetro a ser utilizado na checagem.

6) O registro das atualizações feitas (Nota de Atualização) em cada versão pode ser obtido na página principal dos modelos de licitações e contratos no sítio eletrônico da AGU. Quaisquer sugestões de alteração poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br

7) Este modelo poderá ser adotado por todos os entes federados, conforme estabelece o inciso IV do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a realização das adequações eventualmente necessárias, sobretudo em virtude da possível existência de normas locais específicas, que poderão ser consideradas no caso concreto.

[A2]Nota explicativa: O PARECER n.00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), elaborado pela Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos e aprovado pelo Consultor-Geral da União, ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou o entendimento de que, nos contratos administrativos, “[...] não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada. Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional [...]. Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado”.

[A3]Nota explicativa: Esta tabela é meramente ilustrativa, devendo ser ajustada conforme o caso concreto.

[A4]Nota Explicativa: As disposições a seguir decorrem dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como dos dispositivos cabíveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5 de 26 de maio de 2017, cuja aplicação aos processos de licitação de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, foi autorizada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

[A5]Nota explicativa: Conforme a Lei nº 10.522, de 2002, com a redação conferida pela Lei nº 14.973, de 2024:

“Art. 6º É obrigatória a consulta prévia ao Cadin, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para: (Vide Medida Provisória nº 1.259, de 2024)

[...]

III - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos.

[...]

Art. 6º-A. A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º, constitui fator impeditivo para a realização de qualquer dos atos previstos nos incisos I, II e III do caput do art. 6º. (Incluído pela Lei nº 14.973, de 2024)".

A alteração veiculada pela Lei nº 14.973, de 2024, foi analisada por meio do PARECER n. 00063/2024/DECOR/CGU/AGU

(NUP: 12600.101013/2023-10), aprovado pelo Despacho do Ministro Chefe da Advocacia-Geral da União n.º 539, de 17, de dezembro de 2024, com as seguintes conclusões:

"(a) Com a inclusão do art. 6º-A na Lei 10.522/2002 pela Lei n.º 14.973/2024 o **registro das empresas no CADIN passou a impedir a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos** que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e **respectivos aditamentos**;

(b) Segundo o art. 50 da Lei n.º 14.973/2024, as disposições desta Lei entraram em vigor na data da sua publicação: **no dia 16 de setembro de 2024**;

(c) Da edição desta norma **não** foram previstas regras de transição e nem autorizado o estabelecimento de um regime de transição em abstrato pela Administração Pública;

(d) O **art. 6º- A da Lei nº 10.522/2002 deve ser aplicado aos convênios, acordos, ajustes e contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, firmados a partir da data da publicação da norma; [...]**".

Assim, para os contratos administrativos firmados a partir do dia 16 de setembro de 2024, deverá incidir o disposto no art. 6º-A da Lei nº 10.522, de 2002, de modo que o registro do particular no CADIN constitui fator impeditivo à formalização do aditamento contratual.

[A6]Nota explicativa: Caso se trate de contrato de valor estimativo, em que a própria demanda é variável, cabe inserir esse subitem.

[A7]Nota Explicativa: Nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/21, a Administração tem o dever de decidir questões contratuais que lhe são apresentadas. O prazo desse item pode ser especificado pela Administração, conforme a complexidade do objeto contratual e os trâmites internos das áreas envolvidas na execução contratual. Caso não haja especificação, o art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, e o art. 28, do Decreto nº 11.246, de 2022, estabelecem que o prazo será de um mês.

[A8]Nota Explicativa: O art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que é cláusula necessária do contrato administrativo aquela que versa sobre "o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso". Como a lei não indicou o prazo a ser adotado nesse caso específico, a Administração poderá se utilizar do mesmo prazo previsto para as situações abrangidas, em geral, pelo art. 123 do texto legal, o que deverá ser analisado conforme as especificidades de cada órgão.

[A9]Nota Explicativa: Essa disposição decorre do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

[A10]Nota Explicativa. Este modelo contém obrigações gerais que podem ser aplicadas aos mais diversos tipos de contratações. Entretanto, compete ao órgão verificar as peculiaridades a fim de definir quais obrigações serão aplicáveis, incluindo, modificando ou excluindo itens a depender das especificidades do objeto.

[A11]Nota Explicativa. Cada vício, defeito ou incorreção verificada pelo fiscal do contrato reveste-se de peculiar característica. Por isso que, diante da natureza do objeto contratado, pode ser impróprio determinar prazo único para as correções devidas, devendo o fiscal do contrato, avaliar o caso concreto, para o fim de fixar prazo para as correções.

[A12]Nota explicativa 1: O artigo 193 do CTN preceitua que a prova da quitação de todos os tributos devidos dar-se-á no âmbito da Fazenda Pública interessada. Portanto, a comprovação de inscrição no cadastro de contribuinte e regularidade fiscal correspondente considerará a natureza da atividade objeto da contratação.

Via de regra, a prestação de serviços de modo geral é hipótese de incidência de tributação municipal (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN), conforme lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003.

Existem, contudo, situações em que a prestação de um serviço pode dar ensejo à incidência de tributação estadual pelo ICMS. Como exemplos, citem-se os serviços de transporte interestadual e intermunicipal e os serviços de comunicação (art. 155, II, da CF/88), bem como as exceções expressamente previstas na lista da referida LC 116/2003.

[A13] Nota Explicativa 1: As cláusulas dessa seção são necessárias para cumprimento [da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), caso a contratação envolva, de qualquer forma, o tratamento de dados pessoais, devendo ser incluída e ajustada nessa hipótese.

Nota Explicativa 2: Caso o objeto do contrato envolva, ainda que indiretamente, o acesso ou o tratamento de dados pessoais, é possível que a Administração estabeleça modelagem contratual por meio da qual seja imposto ao Contratado o dever de disponibilizar à Administração a possibilidade de acesso direto a esses dados, o que deve se dar com todas as cautelas cabíveis em relação ao tema.

Vale lembrar que eventual requerimento administrativo do titular dos dados será direcionado à Administração, sendo certo que comandos oriundos de Autoridade Regulatória ou do Poder Judiciário serão igualmente direcionados à Administração, inclusive com risco de responsabilização objetiva. Por isso, em situações em que for justificável, fica a recomendação para que a Administração crie condições para que possa atender tempestivamente o requerimento do titular dos dados ou eventual comando regulatório ou judicial. Tudo isso para que a Administração tenha condições de atender o requerimento ou comando tempestivamente, sem depender exclusivamente do Contratado para tanto.

O tema deve ser avaliado pela Administração com base nos riscos da contratação em relação aos dados pessoais eventualmente envolvidos.

[A14] Nota Explicativa: Conforme PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU, é possível também a exigência de declaração, firmada por representante da empresa, de que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da LGPD. Ademais, em situações específicas, é possível exigir tal providência de cada empregado. Incumbe ao Contratante avaliar a necessidade de medida dessa natureza.

[A15] Nota Explicativa: Se o Contratante entender oportuno, é possível especificar, nesta cláusula, rotinas ou diligências mais adequadas ao objeto contratual respectivo.

[A16] Nota Explicativa 1: Recomenda-se avaliar e, se for o caso, incluir disposição sobre transferência internacional de dados, estabelecendo alguma rotina para sua eventual realização. Trata-se de questão específica para contratos que envolvam o tratamento de dados no seu objeto, não sendo medida necessária para contratos em geral.

Nota explicativa 2: Todas as disposições da presente cláusula são meramente indicativas. Pode ser necessário que se suprimam algumas das obrigações ou se arrolem outras, conforme as peculiaridades do órgão e as especificações do serviço a ser executado.

[A17] Nota explicativa: Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia (salvo nos casos em que consta em norma a obrigatoriedade de sua exigência). Exigindo, deve haver previsão no edital **ou aviso de contratação direta** e no contrato. Não exigindo, deve fazer constar a previsão, e justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.

[A18] Nota Explicativa: Use a redação desses itens para os contratos de fornecimentos contínuos e de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática (art. 106, da Lei n.º 14.133, de 2021).

[A19] Nota Explicativa: A sistemática desses itens decorre do que dispõe o art. 106, III e §1º, da Lei nº 14.133/21. Para a sua compreensão, vale trazer um exemplo:

Um contrato firmado em 20 de maio de 2022 fará aniversário no dia 20 de maio dos anos subsequentes. Supondo-se que se chegue à conclusão pela descontinuidade do contrato, seja por razões orçamentárias, seja por ausência de vantagem na permanência, há três possibilidades:

- 1) Se a comunicação ao contratado noticiando a rescisão ocorrer até 20 de março (dois meses antes da data de aniversário), a extinção poderá ocorrer na data de aniversário, ou seja, 20 de maio.
- 2) Se a comunicação se der entre 20 de março e 20 de maio (menos de dois meses), fica garantida a vigência contratual por mais dois meses (portanto, por exemplo, se a notificação for em 20 de abril, a extinção seria em 20 de junho).
- 3) Por fim, uma comunicação de extinção havida após a data de aniversário só teria efeito no aniversário subsequente, salvo se houver enquadramento na situação “2”.

[A20] Nota Explicativa: A Consultoria-Geral da União, por meio do PARECER n. 00061/2024/DECOR/CGU/AGU (NUP: 00688.001623/2024-01), uniformizou o entendimento de que é possível a supressão do objeto do contrato administrativo em percentual superior a 25% (art. 125 da Lei 14.133/2021), mediante acordo entre as partes, nos seguintes termos:

"36. Diante de tudo quanto exposto, conclui-se ser possível a **supressão parcial consensual de contrato administrativo em percentual superior àqueles estabelecidos pelo art. 125 da Lei 14.133/2021**.

37. Tal supressão parcial consensual do contrato administrativo deve respeitar os princípios enunciados no art. 5º da Lei 14.133/2021; deve ser adequadamente fundamentada; e pode ensejar a responsabilização de servidor por falha do projeto.

38. Sugere-se, ainda, veicular, no edital da licitação, a possibilidade de supressão do contrato administrativo de maneira consensual em percentual superior ao estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021."

[A21]Nota Explicativa: O art. 106, II, da Lei nº 14.133, de 2021 prevê para contratações de fornecimentos continuados que "a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção".

[A22]Nota explicativa: No Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que "A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]."

(cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018). Consta do referido Acórdão, nesse sentido, que:

"307. Como é exposto no exame técnico transscrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a Lei 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, 'consumidor' como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Motta, respectivamente."

[A23]Nota Explicativa: A recente Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, inseriu o § 4º ao art. 784 do Código de Processo Civil. Referido dispositivo dispõe que: "Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura".

Após diligências promovidas pela CNMLC/CGU, verificou-se que a assinatura eletrônica realizada no SEI não atenderia ao requisito exigido pela referida norma (integridade conferível por provedor de assinatura). Nesse sentido, permanece a recomendação de que o termo aditivo seja assinado por duas testemunhas, em conformidade à Nota n. 00013/2021/DECOR/CGU/AGU e respectivos Despachos de Aprovação (NUP 23282.002192/2019-93).



Documento assinado eletronicamente por **RICHARD MURAD MACEDO, Superintendente Regional**, em 05/11/2025, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143198316&crc=4C9E28CF.

Código verificador: **143198316** e Código CRC: **4C9E28CF**.